

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Quarta - Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Digital: **1.175** ano 8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 004/2025-SMAJ, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, e à vista do contido no processo administrativo nº 18.680/2025,

CONSIDERANDO o disposto no disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.431 de 24 de agosto de 2021 "não será objeto de consulta matéria constante em súmula vinculante publicadas pelo Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou quando emitida Instrução Normativa por parte da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e ou Advocacia Pública, salvo se o consulente apontar especificamente quais as particularidades do caso posto aptas a justificar novo pedido de exame sobre a matéria";

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto Municipal n.º 7.011, de 24 de setembro de 2024, segundo o qual "ficam dispensadas de análise jurídica, conforme previsão do artigo 53, §5º, da Lei Federal 14.133/21, as contratações processadas com a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, bem como as dispensas contidas no art. 75, I e II da Lei Federal supracitada";

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Administrativa nº 20, de acordo com a qual "fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial nº 001/2025, acompanhado de minuta padrão de termo aditivo contratual, roteiro de análise (checklist) e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Proc: 18680/2025
Fls: 32 Visto 6

modelo de Declaração de Atendimento, todos da Advocacia Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, aplicáveis nas hipóteses de celebração de termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos de serviços e de fornecimentos de execução continuada, lastreados no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Com base no § 2º do art. 8º do Decreto Municipal n.º 7.011 de 2024, fica dispensado o envio individualizado à Advocacia Pública Municipal dos respectivos processos administrativos de prorrogação contratual que se utilizem dos instrumentos padronizados mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - o Parecer Padrão de que trata o art. 1º;
- II - minuta de aditivo contratual aprovada pela Advocacia Pública Municipal, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;
- III - roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento; e
- IV - Declaração de Atendimento, conforme modelo constante, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada.

Art. 4º Parecer Padrão nº 001/2025, assim como o roteiro de análise (checklist), a minuta de termo aditivo e o modelo de Declaração de Atendimento, serão disponibilizados em link específico do site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Parecer Referencial nº 0001/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER REFERENCIAL. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTOS CONTÍNUOS. ART. 107 DA LEI nº 14.133/21. MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO. ORIENTAÇÕES GERAIS.

I. RELATÓRIO

1. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e diante das inovações implementadas, em especial, pelos seus arts. 6º, XV, 25, § 8º, 92, § 4º, 97, parágrafo único, 98, parágrafo único, 106 e 107, faz-se mister a elaboração de Parecer Referencial, com o objetivo de expedir orientações jurídicas uniformes para hipóteses de celebração de termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos de serviços e de fornecimentos de execução continuada, de forma a dispensar a apreciação jurídica específica em cada processo de idêntica natureza.

2. A sugestão sustenta-se na repetição da demanda (aditivos de prorrogação de contratos), bem como no potencial de aumento do quantitativo de processos com esse mesmo escopo. Entende-se pertinente, diante da situação posta, a adoção de parecer referencial para essa modalidade de aditivo.

3. Para as espécies contratuais aqui abordadas (termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos de serviços e de fornecimentos de execução continuada), a nova Lei de Licitações, em seus arts. 106 e 107, previu regras especiais de vigência (desatreladas da vigência dos créditos orçamentários) ante o reconhecimento de que a interrupção da prestação ou do fornecimento de alguns serviços ou produtos pode comprometer o interesse público, possibilitando que haja vigência inicial de até 5 (cinco) anos e prorrogações sucessivas até o limite de duração total de 10 (dez) anos.

4. Vejamos os dispositivos em questão:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

5. Na Administração Pública Municipal, atualmente, são expressivas as quantidades de contratos de execução continuadas celebrados e renovados sucessivamente pelas Secretarias, envolvendo objetos variados. E não se pode olvidar que os casos de contratos de execução continuada só têm aumentado em decorrência da possibilidade de contratações de fornecimento contínuo (introduzida pelos arts. 106 e 107 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6. A elaboração de Parecer Referencial mostra-se adequada ao caso em análise, pois está relacionada à formalização de termos aditivos frequentes e de baixa complexidade, que envolvem grande volume de processos e não apresentam peculiaridades jurídicas que demandem exame individualizado. Tratando-se de matéria repetitiva e com objetos semelhantes, o Parecer Referencial tem por finalidade reduzir os riscos de paralisação de serviços e do fornecimento de bens essenciais, frequentemente ocasionados por falhas ou atrasos nos trâmites administrativos. Cabe, portanto, ao gestor público o dever de racionalizar e simplificar tais procedimentos.

7. Ressalta-se que as diretrizes estabelecidas neste parecer possuem caráter vinculante para todas as Secretarias Municipais de Ferraz de Vasconcelos. Assim, os processos de prorrogação de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos devem ser conduzidos em conformidade com as orientações aqui definidas, observando também as instruções complementares emitidas por este Núcleo Consultivo, especialmente aquelas constantes em roteiros de análise (checklist) e em demais manifestações e documentos orientativos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



8. As Secretarias devem atestar e fundamentar o cumprimento das orientações desta Procuradoria, por meio de declaração de atendimento acostada aos autos antes da celebração das contratações.

9. Preenchidas tais condições, pode ser dispensada a remessa individualizada a esta Advocacia Pública Municipal dos procedimentos de prorrogação dos contratos de serviços e de fornecimentos contínuos, nos termos da Súmula Administrativa nº 20.

10. Eis a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

11. O presente opinativo tem por propósito esclarecer os diversos aspectos a serem observados pelo gestor público quando da elaboração de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência para os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos, nos termos do que preceitua a Súmula Administrativa nº 20, abaixo:

SÚMULA 20 - Fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

(I) O ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA DESTE PARECER REFERENCIAL

12. O presente pronunciamento engloba as hipóteses de celebração de termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos de serviços contínuos e também de fornecimentos contínuos, assim definidos pela Lei no 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

(II) A NECESSIDADE DE PREVISÃO DO CARÁTER CONTÍNUO DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO NO CONTRATO DE ORIGEM

13. A condição básica para a prorrogação de um serviço ou de um fornecimento como contínuo é que o contrato de origem tenha qualificado o serviço ou o fornecimento dessa forma. Em outras palavras, a licitação que antecede o



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



contrato deve deixar claro que se trata de um “serviço contínuo” ou de um “fornecimento contínuo”.

14. O pressuposto acima decorre da fluidez da categoria jurídica em questão, na perspectiva de que não existe um conceito objetivo do que seja “serviço contínuo” ou “fornecimento contínuo”. Assim, deve o Poder Público, concretamente, esclarecer ao mercado de que certo serviço ou fornecimento é considerado dessa forma.

15. Ao proceder dessa maneira, a Administração Pública indica, ainda que em tese, a possibilidade de o contrato ser prorrogado além do prazo inicial (limitado a cinco anos), o que geralmente leva os licitantes a oferecer propostas com preços mais vantajosos.

16. Reforçando o entendimento aqui defendido, o art. 107 da Lei no 14.133/21 expressamente dispõe que os “contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes” (grifo nosso). Logo, deve constar a possibilidade de prorrogação sucessiva em edital.

17. Recomenda-se, portanto, que o edital da licitação e o contrato de origem destaquem o caráter contínuo do serviço ou do fornecimento e incluam cláusula com a previsão da possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite máximo de dez anos de duração.

(III) A EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE E DE PRAZO REMANESCENTE PARA A PRORROGAÇÃO

18. Sendo contrato a termo, é certo que qualquer prorrogação pressupõe um contrato vigente. Afinal, não se prorroga contrato de serviço contínuo cuja vigência expirou.

19. De acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, os atos necessários à formalização da prorrogação dos prazos contratuais (solicitação de aditivo, análise pela Administração, verificação da vantajosidade, atesto da área técnica, comprovação das condições de habilitação, emissão de empenho, autorização, dentre outros) devem ser providenciados pela Administração antes de expirada sua vigência, sendo indispensável que o termo aditivo de prorrogação seja formalizado até o último dia de validade contratual, sob pena de extinção do ajuste.

20. Por outro lado, caso seja ultrapassado o prazo previamente fixado, extinto estará o contrato e nulo será o aditivo celebrado com vigência retroativa. Nesse



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



sentido são os precedentes: Acórdão TCU 2569/2010 Primeira Câmara, Acórdão TCU 1335/2009 Plenário, Acórdão TCU 3010/2008 Segunda Câmara.

21. Igualmente relevante é a necessidade de existir “saldo” no prazo de vigência. O aditivo somente pode ser celebrado enquanto ainda houver tempo a prorrogar, uma vez que a extensão do contrato no tempo somente é admitida nos estritos limites legais.

(IV) A EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A PRORROGAÇÃO, DEVIDAMENTE ACATADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

22. É imperioso recordar que as renovações apenas se justificam se desta forma determinar o interesse público. Em outras palavras: a prorrogação contratual depende da existência de interesse público na renovação.

23. Tratando-se de contratação de serviço ou fornecimento de natureza continuada, cuja prorrogação esteja expressamente prevista no contrato e haja prazo disponível para tanto (“saldo”), o procedimento de prorrogação deverá ser iniciado mediante ato formal interno, expedido pela unidade administrativa responsável e assinado por servidor devidamente identificado. Nesse ato, deverá ser demonstrada a continuidade da necessidade administrativa, bem como expostas as razões de interesse público que justificam a prorrogação. O documento também deverá comprovar que a contratada vem executando o objeto contratual de forma regular e satisfatória, com a devida qualidade na prestação dos serviços.

24. A análise feita pelo gestor do contrato depende ainda de chancela da autoridade pública de hierarquia superior, possivelmente o(a) Secretário(a) da Pasta, conforme organograma e divisão de competências da unidade administrativa.

25. Portanto, o processo administrativo de renovação deverá ser instruído com a justificativa da prorrogação, devidamente chancelada/autorizada por autoridade superior que tenha competência para deliberar pela prorrogação.

26. A apresentação de justificativa técnica para a prorrogação, devidamente aceita pela autoridade competente, decorre de exigência expressa contida no art. 107 da Lei no 14.133/21. Vejamos novamente:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

27. Assim, quanto à prorrogação do prazo de vigência, observado o limite máximo de dez anos, **exige-se que a autoridade competente confirme a permanência da vantajosidade dos preços e demais condições para a**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Administração, ficando o ato ainda condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos formais:

- a) juntada de relatório sobre a regularidade da execução contratual;
- b) justificativa, por escrito, acerca do interesse/necessidade da Administração em manter o contrato;
- c) manifestação expressa do contratado pelo interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) demonstração da existência de créditos orçamentários para o novo período.

(V) A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR PRAZO DIFERENTE DO ORIGINALMENTE CONTRATADO

28. Conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021, a duração dos contratos passou a ser, em regra, aquela prevista no edital da licitação. Deve-se observar, entretanto, o momento da contratação e a cada exercício financeiro, (i) além da vantajosidade, (ii) a disponibilidade de créditos orçamentários, (iii) e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro. Ademais, a nova lei estabeleceu prazos máximos de duração específicos, considerando justamente a particularidade e a complexidade dos negócios da Administração Pública. Nos artigos 106 a 108 da nova lei, são previstas hipóteses que permitem uma maior flexibilização, relativamente à duração dos contratos de serviço e de fornecimento, em comparação com o regramento anterior. Vejamos:

I) os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos. Trata-se do limite ordinário, que pode ainda ser prorrogado, atendidos os pressupostos legais. No regime anterior, os serviços contínuos eram frequentemente contratados por 12 meses e poderiam ter sua vigência ordinariamente renovada por sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses. No regime da nova lei, o contrato já pode ser inicialmente firmado com prazo de até 5 anos, com possibilidade de prorrogação, desde que respeitadas as diretrizes legais;

II) possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, desde que atendidos os pressupostos legais, até a vigência máxima decenal nas seguintes hipóteses:

a) contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

b) contratos decorrentes das hipóteses de dispensa de licitação relacionadas nos art. 108 da Lei nº 14.133/21, os quais, na generalidade, envolvem objeto de alta complexidade tecnológica, materiais de forças armadas, segurança nacional, transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde e insumos estratégicos para a saúde.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



29. Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, para superar eventuais obstáculos futuros, relacionados ao lastro orçamentário, a Lei 14.133/2021 previu expressamente a possibilidade de extinção do contrato, sem ônus, quando não houver disposição de créditos orçamentários para sua continuidade. Essa é uma cláusula editalícia e contratual de extrema relevância a ser observada nesse tipo de contrato.

30. A Lei nº 14.133/21 trouxe como inovação relevante à forma de renovação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. **Diferentemente da legislação anterior, foi eliminada a exigência de prorrogação por períodos iguais. A nova norma não impõe essa condição, conferindo maior flexibilidade, desde que observado o prazo máximo de vigência contratual.**

31. Assim, conclui-se que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, até o limite legal de dez anos, sem a obrigatoriedade de que tais prorrogações ocorram em períodos exatamente iguais. Compete ao gestor público, diante das circunstâncias concretas, definir a alternativa que melhor atenda ao interesse público, desde que respeitado o prazo total estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

(VI) A MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE

32. A Lei nº 14.133/21, em seu art. 107, autoriza que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam prorrogados sucessivamente, desde que “a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

33. Reforçando orientação anteriormente apresentada, no tocante à prorrogação do prazo de vigência, respeitado o prazo máximo decenal, é preciso que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade dos preços e das demais condições para a Administração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos formais:

- a) juntada de relatório sobre a regularidade da execução contratual;
- b) justificativa, por escrito, acerca do interesse/necessidade da Administração em manter o contrato;
- c) manifestação expressa do contratado pelo interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) demonstração da existência de créditos orçamentários para o novo período.

34. Verifica-se que a lei somente autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos quando preservada a sua economicidade. Na prática, isso significa que a renovação deve assegurar condições mais vantajosas para



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



a Administração. Assim, caso se constate que o contrato se tornou excessivamente oneroso ao longo da vigência inicial (limitada a cinco anos), o recomendável é que o Poder Público busque renegociar os termos com a contratada e, na hipótese de frustrada a negociação, valer-se da faculdade legal de extinguir o contrato, sem ônus para o contratante.

35. No que concerne à extinção contratual, como regra, o contrato de execução continuada se extingue quando vencido o prazo nele estipulado. Todavia, **em se tratando de contrato com vigência plurianual, o art. 106, III, da Lei 14.133/2021, prevê expressamente que a Administração poderá promover a extinção contratual antecipada, sem ônus para o contratante**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou **quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**. Nessas hipóteses, a extinção poderá ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, desde que a Administração providencie a notificação do contratado com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data. Assim, caso a notificação acerca da não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da respectiva data de aniversário, a extinção contratual somente ocorrerá após o escoamento do referido prazo legal.

36. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei 14.133/2021, colacionado abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

37. Não se pode deixar de observar que, entre os métodos de pesquisa de mercado, a cotação junto a fornecedores apresenta, em geral, maior vulnerabilidade. Por isso, deve-se priorizar os procedimentos previstos nos incisos I, II e III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais costumam fornecer informações mais alinhadas com os parâmetros do mercado.

38. Com base nessa pesquisa, deve-se elaborar um quadro comparativo de preços, assinado pelo servidor público responsável, no qual sejam consolidadas as consultas ao mercado realizadas, indicando claramente as fontes utilizadas e a metodologia adotada para a comparação dos preços (média, mediana ou o menor dos valores obtidos) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

39. A análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

40. Importa destacar que nada impede o Poder Público de renegociar o valor do contrato durante sua execução, visando viabilizar sua prorrogação, caso haja qualquer distorção de preço. Com a concordância das partes, é possível reduzir a remuneração pelo serviço, abrir mão de reajustes ou adotar outras medidas que alinhem o contrato ao seu custo real, possibilitando prorrogações que permitam atingir o limite máximo de dez anos.

41. Constatado que o preço do contrato se mostra econômico à Administração Pública, cabe à Secretaria Municipal avaliar as demais condições de execução contratual, já que o conceito de vantajosidade é mais amplo que o da economicidade.

42. Desse jeito, no momento da prorrogação do ajuste, cabe à Administração Pública analisar as demais condições do contrato sob o prisma da qualidade e da eficiência, avaliando se houve boa e regular execução pelo contratado e mesmo se a solução contratada se mantém atual e eficiente em face de outras soluções disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a decisão sobre prorrogar a vigência do contrato em curso ou extingui-lo (art. 106, III, da Lei no 14.133/21), instaurando novo procedimento licitatório com a definição de um objeto com um nível de serviço mais consentâneo com as necessidades da Administração.

43. Assim, a decisão sobre a prorrogação de um contrato de execução continuada deve se fundamentar em uma análise conjunta da economicidade do contrato e da adequação e eficiência da prestação dos serviços, avaliando se



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



estes atendem à demanda administrativa e ao interesse público, formando o juízo de vantajosidade necessário.

(VII) A IMPRESCINDÍVEL CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO

44. A prorrogação contratual está condicionada ao interesse mútuo do contratante e contratado. Logo, a extensão do prazo de vigência não pode ser imposta ao contratado.

45. Dessa forma, é razoável que o contratado seja consultado sobre seu interesse na continuidade do contrato com antecedência, de modo a evitar surpresas que impeçam a Administração de dar início a um novo processo licitatório, considerando que a recusa à prorrogação é sempre uma possibilidade.

(VIII) A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E A ANÁLISE DA QUALIDADE DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO PRESTADO

46. A manutenção das condições de habilitação é cláusula obrigatória nos contratos administrativos. Nesse sentido, confira-se o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

47. Dessa forma, a prorrogação do contrato depende do cumprimento de todas as condições de habilitação, justificando-se, portanto, a exigência da renovação das certidões de regularidade apresentadas na fase de licitação.

48. É igualmente necessário que o Poder Público verifique a qualidade do serviço prestado pelo contratado, abstando-se de prorrogar o contrato caso os indicadores estabelecidos no ajuste não tenham sido satisfatoriamente cumpridos (art. 106, III, da Lei nº 14.133/21).

49. Na hipótese de penalização do contratado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município de Ferraz de Vasconcelos orienta-se que, como regra, proceda-se a extinção do contrato administrativo.

(IX) A APRESENTAÇÃO DE EMPENHO PRÉVIO E INTEGRAL

50. Nas contratações de serviço ou fornecimento contínuo, o prazo de vigência inicialmente pactuado pode ser de até 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A fixação da vigência plurianual dos contratos requer, porém, o atendimento aos seguintes requisitos: a) o órgão ou entidade contratante deverá



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



atestar, na fase preparatória do certame, que a opção por um prazo inicial superior a 12 meses proporciona maior vantagem econômica; e b) do ponto de vista orçamentário, deve-se demonstrar a compatibilidade da contratação com o PPA, cabendo à Administração informar no início de cada exercício financeiro a existência de créditos suficientes na Lei Orçamentária Anual vinculados à contratação.

51. Cabe rememorar, no tocante à prorrogação do prazo de vigência, respeitado o prazo máximo decenal, é preciso que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade dos preços e das demais condições para a Administração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos formais:

- a) juntada de relatório sobre a regularidade da execução contratual;
- b) justificativa, por escrito, acerca do interesse/necessidade da Administração em manter o contrato;
- c) manifestação expressa do contratado pelo interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

e) demonstração da existência de créditos orçamentários para o novo período.

52. Por certo, torna-se obrigatório que o termo aditivo de prorrogação da vigência contratual indique a nota de empenho que lhe confere lastro. O empenho, prévio e integral, deve separar os recursos que serão consumidos no ano vigente.

53. De outra parte, sendo possível que a prorrogação leve o contrato a perdurar por diversos anos (além do prazo inicialmente previsto), necessário se faz que, em janeiro de cada ano, apostile-se a nota de empenho que separe os recursos para o correspondente exercício financeiro.

54. Consigna-se que é possível emitir declaração de conformidade jurídico-formal dos instrumentos apresentados na forma de minuta a partir da declaração de disponibilidade orçamentária.

55. Isso porque, em se tratando de minuta, admite-se juntar aos autos do processo a nota de empenho no exato momento da assinatura do contrato ou de seu aditivo, nos termos do que prevê a Lei nº 4.320/64.

(X) A PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

56. Considerando que é frequente a exigência de garantia nesse tipo de contrato, é fundamental que o gestor do contrato exija sua prorrogação ou atualização, de modo a acompanhar toda a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



57. Em outras palavras, sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, a garantia deve seguir a mesma sorte, inclusive sofrendo as repercussões dos reajustes/reequilíbrios sofridos no período. Como regra, caberá ao gestor do contrato atentar a essa necessidade.

58. Vejamos os dispositivos da Lei nº 14.133/21 que tratam da garantia:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

(XI) O DISCIPLINAMENTO DO IMPACTO RESULTANTE DO REAJUSTE

59. Como a prorrogação do contrato sem a prévia solicitação de reajuste pelo contratado gera preclusão lógica ao referido pleito, entendimento já consolidado no âmbito da jurisprudência do TCU, é imprescindível que o termo aditivo evidencie que a assinatura, sem ressalvas, implicará na renúncia em tela.

60. Assim, é responsabilidade do contratado solicitar o reajuste no momento adequado, de modo que, ao analisar a economicidade do contrato, o Poder Público já considere nos custos envolvidos o efeito do reajuste, mesmo que este ainda não tenha sido aplicado.

61. Portanto, o termo aditivo deve explicitar seu efeito sobre o reajuste, cabendo ao contratante decidir se pretende ou não solicitar o referido reajuste, considerando que se trata de um direito essencialmente disponível. Não é



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



admissível, contudo, que haja surpresa com eventual pedido de reajuste apresentado após a prorrogação.

62. O essencial, portanto, é que o contratado manifeste sua intenção de solicitar o reajuste, de modo que a análise da economicidade do contrato leve em conta os impactos financeiros do ajuste, mesmo que o reajuste ainda não tenha sido efetivamente aplicado.

(XII) A ADOÇÃO DA MINUTA PADRÃO E ANÁLISE PELA SECRETARIA MUNICIPAL GESTORA DO CONTRATO

63. A Secretaria competente para o processamento do aditamento deverá autuar a minuta do termo aditivo, que seguirá modelo padronizado anexo a este parecer, e, por meio de declaração de conformidade, verificará o cumprimento das exigências legais e orientações gerais desta Advocacia Pública Municipal aplicáveis ao caso, bem como as específicas declinadas no presente parecer, em conformidade com o previsto na Súmula Administrativa nº 20.

64. Atente-se para necessidade de acostar nos autos roteiro de análise (checklist) devidamente preenchido. Reforçamos: mesmo que o processo não tramite nesta Advocacia Pública Municipal, imprescindível que os autos sejam instruídos com o respectivo checklist.

(XIII) A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

65. Após as assinaturas do instrumento pelos representantes legais das partes contratantes, o órgão ou a entidade interessada providenciará a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos, observado o prazo fixado pelo art. 94, I, da Lei no 14.133/21.

3. CONCLUSÕES

66. Diante do exposto, apresenta-se o presente Parecer Referencial relativo às prorrogações de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos processadas pelas Secretarias Municipais de Ferraz de Vasconcelos, lastreadas no art. 107 da Lei nº 14.133/21 e na Súmula Administrativa nº 20.

67. Considerando a racionalização e a maior eficiência alcançada com a edição de pareceres referenciais, recomenda-se que o presente parecer venha a ser aprovado pelo i. Secretário de Assuntos Jurídicos, por meio de Portaria, passando a ser aplicável a todas as prorrogações de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos processadas no Poder Executivo municipal.

68. Por derradeiro, calha registrar que o exame e as orientações aqui dispostos são de caráter eminentemente jurídico-formal e buscam orientar a adequada instrução processual, sem adentrar, todavia, no mérito das decisões tomadas, seja em relação às necessidades públicas e à decisão de contratar, seja quanto



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



aos critérios técnicos exigidos e às condições de participação eleitas pela Administração e, com ainda mais razão, quanto à formação dos preços de referência e sua compatibilidade mercadológica. Tais matérias, de caráter técnico, encontram-se extremas dos limites das competências funcionais desta Procuradoria, além da evidente carência de expertise técnica para tanto.

69. Os processos abrangidos por este Parecer Referencial devem ser instruídos pela Secretaria Municipal responsável com: (a) cópia integral deste Parecer; (b) declaração de atendimento a todas as orientações traçadas no opinativo, bem como do uso da minuta padronizada; (c) checklist pertinente ao objeto preenchido, com a identificação do servidor responsável por sua elaboração e (d) minuta do termo aditivo seguindo o modelo padronizado, preenchida de acordo com as peculiaridades do caso.

70. Reitera-se o item nº 11, supra, no sentido de que, uma vez preenchidas as condições expostas por este Parecer Referencial, pode-se dispensar a remessa individualizada a esta Advocacia Pública Municipal dos procedimentos de prorrogação dos contratos de serviços e de fornecimentos contínuos, nos termos da Súmula Administrativa nº 20.

71. Nos casos de dúvidas pontuais relacionadas à legalidade da instrução processual dos processos tratados neste opinativo padrão, consultas poderão ser encaminhadas à Advocacia Pública Municipal, por intermédio das autoridades competentes, instruídas com os documentos necessários à compreensão e análise da consulta.

É o parecer. À apreciação superior.

Ferraz de Vasconcelos, 01 de outubro de 2025.

Edson Paulo Lopes dos Santos
Advogado Público Municipal
Matrícula 17.097 – OAB/SP 515.900

LUIS FELIPE LEITE DE
ARAUJO

Assinado de forma digital por LUIS
FELIPE LEITE DE ARAUJO
Dados: 2025.10.03 12:11:28 -03'00'

Luis Felipe Leite de Araújo
Advogado Público Municipal
Matrícula nº 17.197 – OAB/SP nº 530.249



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO: __

SECRETARIA MUNICIPAL: __

OBJETO: __

DECLARO ter utilizado a minuta padronizada disponibilizada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em sua página eletrônica (<http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>), opção "Instrumentos Padronizados"², a seguir especificadas³:

a) minuta padrão de TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) OU DE FORNECIMENTO(S) CONTÍNUO, conforme versão nº X, atualizada em xx/xx/202x.

DECLARO que somente foram preenchidos os campos editáveis, e que não foi realizada qualquer alteração no conteúdo padrão aprovado.

Atesto, na oportunidade, a conformidade do presente procedimento administrativo às orientações jurídicas exaradas nas observações e notas da minuta supracitada e especialmente do PARECER REFERENCIAL nº 01/25, bem como às demais normas do ordenamento jurídico, em observância ao princípio constitucional da legalidade.

Declaro, ainda, estar ciente que estou assumindo minha responsabilidade quanto à regularidade desse procedimento, limitada à observação das orientações jurídicas presentes nos instrumentos padronizados.

Ferraz de Vasconcelos/SP, ____ de ____ de 202__.

Nome: __

Matrícula nº: __

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos⁴

Nome: __

Matrícula nº: __

Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação

¹ Recomenda-se que os comentários apresentados neste arquivo contendo orientações e notas para uso, bem como símbolos indicativos de alternativa de redação (particularmente início e fim de colchetes "[]") pela qual se tenha optado, quando houver, sejam excluídos da versão final do documento.

² Está pendente a criação de uma aba destinada aos Instrumentos Padronizados da Secretaria de Assuntos Jurídicos no sítio eletrônico da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

³ Devem ser especificadas neste campo as minutas padronizadas utilizadas para a instrução do processo de licitação ou contratação, com a indicação da data de atualização da respectiva versão, adequando-se o texto ao caso concreto.

⁴ Este campo pode ser ajustado para inclusão de outro(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CHECKLIST

LEI 14.133/2021

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTOS CONTÍNUOS – ARTS. 106 E 107 da LEI no 14.133/21

Versão 1

30/09/2025

1. A licitação que antecedeu o contrato original evidenciou o caráter contínuo do serviço ou do fornecimento prevendo a possibilidade de prorrogação sucessiva () Id./fls. _____;
2. Contrato vigente, sem solução de continuidade nos aditivos que o precederam e com “saldo” no prazo de vigência máxima decenal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021) () Id./fls. _____;
3. Extrato de publicação no PNCP do contrato e de eventuais termos aditivos anteriores (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) () Id./fls. _____;
4. Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo () Id./fls. _____;
5. Pesquisa de mercado para justificar a vantajosidade dos preços e demais condições do contrato, com ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (art. 107 da Lei 14.133/2021); () Id./fls. _____;

OBSERVAÇÃO 1: a pesquisa de mercado justificadora da manutenção da vantagem econômica dos preços contratados (art. 107 da Lei no 14.133/21) deve ser realizada através da sistemática prevista no art. 23 da Lei no 14.133/21. Com base em tal pesquisa, deve-se elaborar um mapa comparativo de preços, consolidando as consultas ao mercado realizadas, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na composição do mapa e indicando a metodologia para a comparação dos preços (média, mediana ou o menor dos valores obtidos) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

OBSERVAÇÃO 2: a análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame. Recomenda-se declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual e vantajosidade das condições e os preços para a Administração.

6. Relatório sobre a regularidade da execução contratual () Id./fls. _____;
7. Justificativa do interesse/necessidade da Administração em manter o contrato devidamente acatada pela autoridade competente () Id./fls. _____;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



8. Demonstração de que o contratado mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21)
() Id./fls. ____;

OBSERVAÇÃO 2: atenção para a juntada de certidões atualizadas.

9. Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício () Id./fls. ____ e cláusula prevendo o apostilamento do valor residual no início do exercício seguinte () Id./fls. ____;

10. Juntada de eventual solicitação de reajuste de preços pelo contratado realizada antes da data da prorrogação contratual () Id./fls. ____;

10.1 O reajuste já foi implantado por apostilamento ou por termo aditivo? () Id./fls. ____;

10.2. Caso não tenha sido implantado até a data da análise, consta do aditivo, na cláusula de renúncia a reajustes pretéritos, ressalva quanto a pedidos devidamente protocolados? () Id./fls. ____;

OBSERVAÇÃO: Reitera-se que a análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

11. Se não tiver havido a tempestiva solicitação de reajuste pelo contratado, inclusão no aditivo de cláusula de renúncia expressa a reajustes pretéritos? () Id./fls. ____;

12. Comprovante de atualização/prorrogação de eventual garantia contratual, compatível com o novo prazo de vigência do contrato e os seus valores atualizados () Id./fls. ____.

13. Atesto de adoção da minuta padronizada pela Advocacia Pública Municipal () Id./fls. ____;

14. Atesto da Secretaria Gestora do contrato que demonstre a análise do instrumento de acordo com as orientações gerais da Advocacia Pública Municipal aplicáveis ao caso, especialmente o PARECER REFERENCIAL nº 01/25 () Id./fls. ____.

15. Publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 dias úteis, no caso de licitações, e de 10 dias úteis, nas contratações diretas (art. 94 da Lei 14.133/2021).

Nome: ____
Matrícula nº: ____
Servidor(es) responsável(is)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



REGRAS DE PREENCHIMENTO

Versão 1	01/10/2025
Versão 2	09/10/2025

- Atualização das minutas. As minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura contêm a indicação da versão e a correspondente data da atualização. É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.

- As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização da minuta de aditivo.

- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.

- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto do contrato, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.

- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.

- As instruções acima deverão ser suprimidas.

XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) OU DE FORNECIMENTO(S) CONTÍNUO(S) Nº XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXX E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS¹, através da XXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo seu Secretário XXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, aqui representada pelo Sr. XXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e da cláusula XXXX do instrumento contratual, a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

¹ Utilizar a qualificação (Município ou Prefeitura) presente no contrato original.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



1.1. O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto consiste na **prestação de serviço ou fornecimento** de XXX, por ... **(meses/anos)**, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 388/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 390/2020/DECOR/CGU/AGU e pelo Despacho n. 00497/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 00461.000068/2019-80, seq. 12), este último emitido pelo Consultor-Geral da União, foi uniformizado o entendimento no sentido de que:

“a) na esteira do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, [...] de maneira que o termo final de vigência corresponde, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo inicial;

b) os termos aditivos devem ser formalizados até o termo final de vigência do contrato administrativo, inclusive;

c) o termo inicial de vigência do aditamento corresponde ao dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente;

d) o termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo; e

e) quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente (art. 3º da Lei nº 810, de 1949).

Por exemplo, se um contrato possui o prazo inicial de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, o prazo de vigência do aditamento subsequente deverá ter início no "dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo", isto é, no dia 20 de agosto de 2022. Já o termo final da vigência do aditamento, por sua vez, corresponderá ao "dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo", ou seja, 19 de agosto de 2023, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais), totalizando o valor global de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais), conforme descrito na Cláusula xxxxxx do Contrato.

OU



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato conforme os valores e quantitativos especificados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	XXXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	XXXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXX

OBSERVAÇÃO: A tabela acima é meramente ilustrativa. Se o objeto não for dividido em itens ou se não houver valor mensal, tais informações podem ser suprimidas/alteradas.

2.2. O(s) valor(es) acima é(são) meramente estimativo(s), de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

OBSERVAÇÃO: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem acima.

2.3. Os valores indicados acima foram reajustados, na forma prevista no Termo de Apostilamento XXX.

OBSERVAÇÃO: Prever o item acima quando os valores do aditivo já tiverem sido reajustados. Nesse caso, deve ser suprimida a Cláusula Quarta ("Do Direito ao Reajuste" ou "Da Renúncia ao Reajuste").

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício financeiro têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e nota(s) de empenho:

XXXX

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

3.3. A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus, na forma prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO AO REAJUSTE

4.1. A CONTRATADA, por meio do Ofício xxx (id. ...), apresentou tempestivamente o pedido de reajuste relativo aos itens xx, referente ao período xx.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



4.2. O pleito de reajuste encontra-se pendente de análise, permanecendo resguardado o direito ao reajuste, sem qualquer preclusão, após a prorrogação da vigência contratual, conforme as disposições estabelecidas na Cláusula **xxx** do Contrato e na legislação aplicável.

OBSERVAÇÃO: Caso não tenha havido o pedido de reajuste, suprimir os itens acima e manter apenas os itens 4.3 a 4.5, renumerando-os. Nesse caso, o título da cláusula deve ser **“DA RENÚNCIA AO REAJUSTE”**.

OBSERVAÇÃO: É possível formalizar o reajuste de preços por meio de termo aditivo, aproveitando-se de instrumento celebrado para outra finalidade. Nesse caso, estando presentes os pressupostos legais, pode ser acrescentada cláusula de implementação do reajuste no bojo do presente aditivo.

4.3. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer reajuste referente a parcelas pretéritas sobre as quais não tenha formulado efetivo e tempestivo pedido de reajuste até a data anterior à implementação da prorrogação contratual, **ressalvadas as parcelas relacionadas a itens previstos em norma coletiva de trabalho**.

OBSERVAÇÃO: A parte final do item 4.3 (**“ressalvadas as parcelas relacionadas a itens previstos em norma coletiva de trabalho”**) apenas deve ser prevista nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.4. A anualidade dos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.5. Por meio deste termo aditivo, a partes negociam o direito ao reajustamento com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste, estando os preços especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

OBSERVAÇÃO: Apenas incluir o item 4.5 na hipótese de haver negociação entre as partes com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia prestada na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/21, no valor de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais), correspondente a XX% (xxxxxxx por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

OBSERVAÇÃO: Atentar para que o percentual seja o mesmo disposto no TR/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir **[da data de sua assinatura]** **OU [de xx/xx/xxxx]**.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



OBSERVAÇÃO: Havendo opção pelo início da produção de efeitos do termo aditivo em data diversa da sua assinatura, deverá a Administração indicar data futura ou, em caso de justificada necessidade, retroagir seus efeitos em no máximo um mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Boletim Oficial do Município como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/21, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ferraz de Vasconcelos/SP, _____ de _____ de 20XX.

SECRETARIA XXXX
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

OBSERVAÇÃO: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 005 de 21 de outubro de 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, e à vista do contido no processo administrativo nº 19.396/2025,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.431 de 24 de agosto de 2021 “não será objeto de consulta matéria constante em súmula vinculante publicadas pelo Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou quando emitida resolução por parte da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e ou Advocacia Pública, salvo se o consulente apontar especificamente quais as particularidades do caso posto aptas a justificar novo pedido de exame sobre a matéria”;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Administrativa nº 20, de acordo com a qual “fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial nº 002/2025, acompanhado de minuta padrão de termo aditivo contratual, roteiro de análise (checklist) e modelo de Declaração de Atendimento, todos da Advocacia Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, aplicáveis nas hipóteses de celebração de termos aditivos de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

prorrogação de vigência de contratos de serviços executados de forma contínua, lastreados no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Com base na Súmula Administrativa nº 20, fica dispensado o envio individualizado à Advocacia Pública Municipal dos respectivos processos administrativos de prorrogação contratual que se utilizem dos instrumentos padronizados mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Parecer Padrão de que trata o art. 1º;

II - minuta de aditivo contratual aprovada pela Advocacia Pública Municipal, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento; e

IV - Declaração de Atendimento, conforme modelo constante, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada.

Art. 4º O Parecer Padrão nº 002/2025, assim como o roteiro de análise (checklist), a minuta de termo aditivo e o modelo de Declaração de Atendimento, serão disponibilizados em link específico do site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Parecer Referencial nº 0002/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER REFERENCIAL. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. ART. 57, II DA LEI nº 8.666/93. MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO. ORIENTAÇÕES GERAIS.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de adoção de Parecer Referencial, com o objetivo de expedir orientações jurídicas uniformes para hipóteses de celebração de termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos de serviços de execução continuada, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de forma a dispensar a apreciação jurídica específica em cada processo de idêntica natureza.

2. A sugestão sustenta-se na repetição da demanda (aditivos de prorrogação de contratos). Entende-se pertinente, diante da situação posta, a adoção de parecer referencial para essa modalidade.

3. Para as espécies contratuais aqui abordadas, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, estabeleceu uma regra específica de vigência, desvinculada da duração dos créditos orçamentários. Isso porque se reconhece que a interrupção de determinados serviços pode comprometer a continuidade da atividade pública ou a execução da missão institucional do órgão ou entidade contratante. Assim, admite-se a prorrogação sucessiva desses contratos, até o limite de 60 meses, podendo, em situações excepcionais, alcançar o prazo máximo de 72 meses (art. 57, § 4º).

4. Vejamos os dispositivos em questão:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



5. Na Administração Pública Municipal, atualmente, são expressivas as quantidades de contratos de execução continuadas celebrados e renovados sucessivamente pelas Secretarias, envolvendo objetos variados.

6. A elaboração de Parecer Referencial mostra-se adequada ao caso em análise, pois está relacionada à formalização de termos aditivos frequentes e de baixa complexidade, que envolvem grande volume de processos e não apresentam peculiaridades jurídicas que demandem exame individualizado. Tratando-se de matéria repetitiva e com objetos semelhantes, o Parecer Referencial tem por finalidade reduzir os riscos de paralisação de serviços essenciais, frequentemente ocasionados por falhas ou atrasos nos trâmites administrativos. Cabe, portanto, ao gestor público o dever de racionalizar e simplificar tais procedimentos.

7. Ressalta-se que as diretrizes estabelecidas neste parecer possuem caráter vinculante para todas as Secretarias Municipais de Ferraz de Vasconcelos. Assim, os processos de prorrogação de contratos de serviços contínuos devem ser conduzidos em conformidade com as orientações aqui definidas, observando também as instruções complementares emitidas por este Núcleo Consultivo, especialmente aquelas constantes em roteiros de análise (checklist) e em demais manifestações e documentos orientativos.

8. As Secretarias devem atestar e fundamentar o cumprimento das orientações desta Procuradoria, por meio de declaração de atendimento acostada aos autos antes da celebração das contratações.

9. Preenchidas tais condições, pode ser dispensada a remessa individualizada a esta Advocacia Pública Municipal dos procedimentos de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, nos termos da Súmula Administrativa nº 20.

10. Eis a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

11. O presente opinativo tem por propósito esclarecer os diversos aspectos a serem observados pelo gestor público quando da elaboração de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência para os contratos de serviços contínuos, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, nos termos do que preceitua a Súmula Administrativa nº 20, abaixo:

SÚMULA 20 - Fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

(I) O ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA DESTE PARECER REFERENCIAL

12. O presente pronunciamento engloba as hipóteses de celebração de termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos de serviços contínuos formalizados sob as regras do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, assim definidos pela doutrina e pelo Tribunal de Contas da União:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo. 1995. Pág. 504.)

Voto do Ministro Relator

“[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, **o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**

(Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz – Data do julgamento 12/02/2008);”

(II) A NECESSIDADE DE PREVISÃO DO CARÁTER CONTÍNUO DO SERVIÇO NO CONTRATO DE ORIGEM

13. A condição básica para a prorrogação de um serviço como contínuo é que o contrato de origem o tenha qualificado dessa forma. Em outras palavras, a licitação que antecede o contrato deve deixar claro que se trata de um “serviço contínuo”.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



14. O pressuposto acima decorre da fluidez da categoria jurídica em questão, na perspectiva de que não existe um conceito objetivo do que seja “serviço contínuo”. Assim, deve o Poder Público, concretamente, esclarecer ao mercado de que certo serviço é considerado dessa forma.

15. Ao proceder dessa maneira, a Administração Pública indica, ainda que em tese, a possibilidade de o contrato ser prorrogado além do prazo inicial, o que geralmente leva os licitantes a oferecer propostas com preços mais vantajosos. Nesse sentido é o Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO 3351/2011 - SEGUNDA CÂMARA

Relator: AROLDO CEDRAZ

“9.10.3. faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993;”

16. Recomenda-se, portanto, que o edital da licitação e o contrato de origem destaquem o caráter contínuo do serviço e incluam cláusula com a previsão da possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**(III) A EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE E DE PRAZO
REMANESCENTE PARA A PRORROGAÇÃO**

17. Sendo contrato a termo, é certo que qualquer prorrogação pressupõe um contrato vigente. Afinal, não se prorroga contrato de serviço contínuo cuja vigência expirou.

18. De acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, os atos necessários à formalização da prorrogação dos prazos contratuais (solicitação de aditivo, análise pela Administração, verificação da vantajosidade, atesto da área técnica, comprovação das condições de habilitação, emissão de empenho, autorização, dentre outros) devem ser providenciados pela Administração antes de expirada sua vigência, sendo indispensável que o termo aditivo de prorrogação seja formalizado até o último dia de validade contratual, sob pena de extinção do ajuste.

19. Por outro lado, caso seja ultrapassado o prazo previamente fixado, extinto estará o contrato e nulo será o aditivo celebrado com vigência retroativa. Nesse sentido são os precedentes: Acórdão TCU 2569/2010 Primeira Câmara, Acórdão TCU 1335/2009 Plenário, Acórdão TCU 3010/2008 Segunda Câmara. Vejamos ainda:

ACÓRDÃO 3351/2011 - SEGUNDA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Relator: AROLDO CEDRAZ

"9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato 029-ST/2004-0001, firmado com a empresa Artplan Comunicação S.A., cuja vigência estava expirada (alínea "e"), constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis."

(...)

"9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares semelhantes às dos Contratos 029-ST/2004/0001, firmado com a empresa Artplan Comunicação S.A., e 030-ST/2004/0001, com a Signo Comunicação Ltda;"

20. Igualmente relevante é a necessidade de existir "saldo" no prazo de vigência. O aditivo somente pode ser celebrado enquanto ainda houver tempo a prorrogar, uma vez que a extensão do contrato no tempo somente é admitida nos estritos limites legais.

21. Faz-se aqui uma observação relevante: a prorrogação extraordinária de 12 (doze) meses, prevista no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, possui caráter absolutamente excepcional. Em outras palavras, o gestor não pode considerar essa hipótese como prorrogação automática ou ordinária, devendo adotar, com a devida antecedência — antes do término do prazo de 60 meses —, as providências necessárias para instaurar o processo licitatório destinado à celebração de novo contrato de prestação de serviços contínuos.

22. Assim, qualquer extensão além do limite de 60 meses estabelecido no inciso II do art. 57 deve estar devidamente motivada e amparada em circunstâncias concretas que tenham inviabilizado a conclusão do procedimento licitatório em tempo hábil.

23. Além disso, a Secretaria responsável precisa demonstrar que a descontinuidade do serviço acarretaria prejuízos ao regular funcionamento da Administração contratante. Nesse sentido:

ACÓRDÃO 2090/2005 PLENÁRIO

Relator: LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

"Inicialmente, deve-se esclarecer que a atual Administração não provou a ocorrência da condição necessária e essencial para fundamentação da prorrogação no § 4º do art. 57, qual seja, o caráter de excepcionalidade.

Consoante julgamentos anteriores desta Corte de Contas, ex vi Acórdão 294/2002-TCU-Plenário (TC Processo 009.173/2001-1) e Decisão 126/2002 '1ª Câmara (TC Processo 011.333/2001-4), foi apresentado entendimento, em ambas decisões, da necessidade de se comprovar o aspecto de excepcionalidade, sendo que, no último decisum mencionado, ficou explicado, de uma maneira mais clara, qual o verdadeiro alcance da expressão 'caráter excepcional' do dispositivo normativo em tela, verbis:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



'(...) prorrogação do Contrato nº 13/96, celebrado com a empresa Cibrás - Empreendimentos e Serviços Ltda., no valor mensal de R\$ 163.922,86, por 12 (doze) meses, após ter sido atingido o limite de 60 (sessenta) meses fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a ocorrência da hipótese de prorrogação prevista no § 4º do referido artigo, de caráter excepcional, pressupõe a superveniência de evento grave e relevante que a justifique; (...)

A nosso ver, as razões de justificativas oferecidas não foram suficientes para elidir as irregularidades apontadas, pois, no caso, como observado, não se configurou situação excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes que motivasse a prorrogação em foco, mas sim, fato que a Administração poderia prevenir, adotando as medidas necessárias, em tempo hábil, para realização de uma nova licitação visando à continuidade dos serviços, independentemente das reformas que estavam sendo conduzidas. Além do que, a prorrogação de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 somente pode ocorrer se mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original, o que não ocorreu. (grifos nossos)

Resta claro que o TCU possui o entendimento de que o caráter de excepcionalidade deve resultar de um evento grave e imprevisível, para o qual não tenha contribuído nenhuma das partes contratantes. Destarte, a apresentação de outras propostas com valores inferiores ao contratado não representa a excepcionalidade, podendo apenas, quando muito, demonstrar a vantajosidade que, na verdade, é requisito mais genérico, mas não menos importante, que deveria não só ser também observado na presente prorrogação, mas em todas as anteriores do Contrato nº 004/2000."

(IV) A EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A PRORROGAÇÃO, DEVIDAMENTE ACATADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

24. É imperioso recordar que as renovações apenas se justificam se desta forma determinar o interesse público. Em outras palavras: a prorrogação contratual depende da existência de interesse público na renovação.

25. Tratando-se de contratação de serviço de natureza continuada, cuja prorrogação esteja expressamente prevista no contrato e haja prazo disponível para tanto ("saldo"), o procedimento de prorrogação deverá ser iniciado mediante ato formal interno, expedido pela unidade administrativa responsável e assinado por servidor devidamente identificado. Nesse ato, deverá ser demonstrada a continuidade da necessidade administrativa, bem como expostas as razões de interesse público que justificam a prorrogação. O documento também deverá comprovar que a contratada vem executando o objeto contratual de forma regular e satisfatória, com a devida qualidade na prestação dos serviços. Ou seja, deve haver a juntada de relatório sobre a regularidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



24. A análise feita pelo gestor do contrato depende ainda de chancela da autoridade pública de hierarquia superior, possivelmente o(a) Secretário(a) da Pasta, conforme organograma e divisão de competências da unidade administrativa.

25. Portanto, o processo administrativo de renovação deverá ser instruído com a justificativa da prorrogação, devidamente chancelada/autorizada por autoridade superior que tenha competência para deliberar pela prorrogação.

26. A apresentação de justificativa técnica para a prorrogação, devidamente aceita pela autoridade competente, decorre de exigência expressa contida no §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

“Art. 57, §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(V) A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR PRAZO DIFERENTE DO ORIGINALMENTE CONTRATADO

27. De início, ressalta-se que a literalidade da norma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 é no sentido de que a prorrogação pode se dar por **iguais e sucessivos** períodos. Vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais** e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

29. Em que pese a literalidade da lei, a jurisprudência do Tribunal de Contas relativiza a exigência, permitindo que a prorrogação não necessariamente ocorra por “**iguais (...) períodos**”. Nesse sentido:

“Acórdão 838/2004-Plenário

Relator: UBIRATAN AGUIAR

Na prorrogação de contrato de serviços de natureza continuada, não fica a instituição pública obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original.”

30. Inclusive, é esse o entendimento presente na Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 38:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 'NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E **C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.**"

31. Em consonância com os precedentes mencionados, compreende-se que os aditivos de prorrogação dos contratos de serviços contínuos não necessitam, obrigatoriamente, corresponder a períodos idênticos. Compete ao gestor público, considerando as circunstâncias concretas do caso, definir a alternativa que melhor resguarde o interesse público, observando sempre o limite máximo de 60 meses de vigência contratual.

(VI) A MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE

32. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, autoriza que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados, desde que a prorrogação gere *"preços e condições mais vantajosas para a Administração"*.

33. Da literalidade da norma, depreende-se que a prorrogação contratual é possível desde que para obtenção de PREÇO e CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS para a administração.

34. De acordo com Marçal Justen Filho (2012, p. 61): *"A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."*

35. A análise da vantajosidade do contrato envolve diferentes aspectos e dimensões, entre os quais se destacam a economicidade e a qualidade da prestação, esta última vinculada à adequação do serviço e à satisfação do interesse público.

36. Assim, é certo que a preservação de um preço mais vantajoso constitui requisito essencial para a prorrogação contratual, uma vez que a economicidade integra de forma indissociável o conceito de vantajosidade — embora não seja o seu único elemento definidor.

37. Por essa razão o preço deve ser avaliado a cada prorrogação para fins de garantir que a opção pela manutenção do contrato é, de fato, mais vantajosa sob o prisma econômico para a Administração Pública. Sobre o ponto, cumpre apresentar precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU):

"Cuida-se de auditoria em que restou aplicada multa aos gestores responsáveis pela prorrogação do contrato referente ao fornecimento de refeições. Foi constatado que "a pesquisa de preço foi dissonante da jurisprudência e dos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



normativos vigentes”, pois foi “realizada com apenas três fornecedores, entre eles a própria contratada. Os outros dois valores apresentados foram muito díspares, de R\$ 21,80 e R\$ 11,09. Ademais, restou cristalino que os responsáveis desconsideraram contratação recente” da própria contratante, “com preço de R\$ 8,11 por refeição, aproximadamente 40% inferior ao ajustado na prorrogação”. O relator observou que a “consulta ao painel de preços do Governo Federal revelou preço médio praticado em outras instituições [...] de R\$ 7,83 por refeição, com desvio de padrão de R\$ 1,11, enquanto o valor pactuado no ajuste prorrogado foi de R\$ 11,47”. **Diante disso, a jurisprudência do TCU dispõe que “a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores”.** (TCU, Acórdão nº 1.464/2019, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.06.2019.)

Em sede de representação versando sobre possíveis **irregularidades** em contratos de conservação e manutenção rodoviária, a Unidade Técnica apontou, entre outras ocorrências, **diversas prorrogações contratuais sem a devida avaliação da vantajosidade.**

Verificou-se que **os contratos eram prorrogados sempre que o custo não fosse superior ao Sicro.** Ao apreciar o caso, o Relator registrou que a análise global da vantagem das prorrogações consistia, basicamente, na “comparação entre o montante dos custos das quantidades atuais do contrato (...) com os preços praticados na licitação e reajustados para a data da prorrogação, em contrapartida com o Sicro”. Pontuou o Relator que “a simples prorrogação de prazo do contrato mediante aditivo teria que ter outros parâmetros que mostrassem de forma clara que as exigências do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 estavam sendo atendidas em razão de fatores, como por exemplo, os descontos do mercado naquele momento ou a negativa da empresa em aceitar a prorrogação de prazo com descontos iguais ou superiores aos praticados naquele momento em outros contratos”. **Pelo exposto, o Plenário do TCU determinou à autarquia “que desenvolva estudos para incluir, na sistemática de decisão da vantajosidade da prorrogação de contratos de serviços continuados como conservação e manutenção rodoviária, comparações entre o percentual de desconto embutido nos preços contratados e os descontos médios que estão sendo efetivamente praticados pelo mercado no momento da renovação do ajuste, de tal forma que a análise dessa vantajosidade não se restrinja apenas a verificações de compatibilidade entre os custos unitários pactuados e os previstos no Sicro”.** (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 3.302/2014, Plenário, Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer, j. em 26.11.2014.)”

38. Estabelecida a premissa de que é indispensável verificar se o preço permanece vantajoso, a questão que se coloca para debate é a forma pela qual essa vantajosidade econômica deve ser atestada ou aferida.

39. Isso se deve ao fato de que o legislador não especificou o procedimento de verificação, incumbindo ao gestor adotar instrumentos que possibilitem aferir, de maneira confiável, o preço do serviço no mercado. O essencial é que a



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Administração realize essa análise com base em critérios técnica e objetivamente justificáveis.

40. Nesse aspecto, incumbe ao gestor adotar as mesmas cautelas que são observadas na definição do preço de referência de certame licitatório, podendo utilizar critérios estatísticos como média, mediana, média saneada, entre outros. O fundamental é que o valor apurado reflita a realidade de mercado e se revele efetivamente econômico.

41. Para avaliar a vantajosidade da renovação contratual e motivar a celebração do aditivo, mister que o órgão ou entidade contratante realize prévia pesquisa de mercado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos meios, como tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos ou normas coletivas de trabalho ou cotação com fornecedores.

42. Não se pode deixar de observar que, entre os métodos de pesquisa de mercado, a cotação junto a fornecedores apresenta, em geral, maior vulnerabilidade. Por isso, deve-se priorizar as demais formas de pesquisa, as quais costumam fornecer informações mais alinhadas com os parâmetros do mercado.

43. Com base nessa pesquisa, deve-se elaborar um quadro/mapa comparativo de preços, assinado pelo servidor público responsável, no qual sejam consolidadas as consultas ao mercado realizadas, indicando claramente as fontes utilizadas e a metodologia adotada para a comparação dos preços (média, mediana ou o menor dos valores obtidos) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

44. Ressalta-se que a análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

45. Isso porque o cotejo dos preços deve considerar os valores que serão efetivamente praticados ao longo do lapso temporal do aditivo, já que a comparação realizada entre os preços obtidos no mercado, ao tempo em que o aditivo for celebrado, com os preços do ajuste originário, sem a devida atualização, constituiria providência lesiva ao erário, na medida em que permitiria a renovação do ajuste por preço irreal, o qual, após sofrer a incidência posterior do reajuste, poderia superar aquele praticado no mercado.

46. Importa destacar que nada impede o Poder Público de renegociar o valor do contrato durante sua execução, visando viabilizar sua prorrogação, caso haja qualquer distorção de preço. Com a concordância das partes, é possível reduzir a remuneração pelo serviço, abrir mão de reajustes ou adotar outras medidas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



que alinhem o contrato ao seu custo real, possibilitando prorrogações que permitam atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

47. Constatado que o preço do contrato se mostra econômico à Administração Pública, cabe à Secretaria Municipal avaliar as demais condições de execução contratual, já que o conceito de vantajosidade é mais amplo que o da economicidade.

48. Assim, quando da prorrogação do contrato, cabe à Administração Pública avaliar não apenas o preço, mas também as demais condições pactuadas, sob a ótica da qualidade e da eficiência. Deve-se verificar se o contratado vem executando suas obrigações de forma adequada e regular, bem como se a solução contratada ainda se mostra atual e eficaz em comparação com outras alternativas disponíveis no mercado. Essa análise servirá de base para a decisão de estender a vigência do ajuste ou, se for o caso, instaurar novo procedimento licitatório, com a definição de um objeto que atenda de maneira mais adequada às necessidades da Administração.

49. Dessa forma, a análise combinada da economicidade do contrato e da adequação e eficiência da prestação dos serviços, em relação à demanda administrativa e ao interesse público, constituirá o juízo de vantajosidade indispensável à decisão sobre a prorrogação ou não de um contrato de execução continuada.

(VII) A IMPRESCINDÍVEL CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO

50. A prorrogação contratual está condicionada ao interesse mútuo do contratante e contratado. Logo, a extensão do prazo de vigência não pode ser imposta ao contratado.

51. Dessa forma, é razoável que o contratado seja consultado sobre seu interesse na continuidade do contrato com antecedência, de modo a evitar surpresas que impeçam a Administração de dar início a um novo processo licitatório, considerando que a recusa à prorrogação é sempre uma possibilidade.

(VIII) A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E A ANÁLISE DA QUALIDADE DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO PRESTADO

52. A manutenção das condições de habilitação é cláusula obrigatória nos contratos administrativos. Nesse sentido, confira-se o 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

53. Dessa forma, a prorrogação do contrato depende da obediência da norma acima, com o cumprimento de todas as condições de habilitação, justificando-se, portanto, a exigência da renovação das certidões de regularidade apresentadas na fase de licitação.

54. É igualmente necessário que o Poder Público verifique a qualidade do serviço prestado pelo contratado, abstando-se de prorrogar o contrato caso os indicadores estabelecidos no ajuste não tenham sido satisfatoriamente cumpridos.

55. Na hipótese de penalização do contratado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município de Ferraz de Vasconcelos orienta-se que, como regra, proceda-se a extinção do contrato administrativo, uma vez que, para o TCU, a prorrogação de prazo constituiria um novo contrato e a penalidade seria um impeditivo à renovação.

ACÓRDÃO 1246/2020 PLENÁRIO

Relator: BENJAMIN ZYMLER

“84. Embora a norma fale em motivo para rescisão do contrato, por certo aplica-se às hipóteses de prorrogação contratual. Ou seja, se o contratado deve manter os requisitos de habilitação durante a vigência da contratação, deve, por consequência, deter essa condição quando da prorrogação contratual.

85. Não olvido que as condições de habilitação previstas na Lei 8.666/1993 são exaustivas, não contendo explicitamente o requisito da ausência de fato impeditivo para participar do certame. Entretanto, como as sanções de inidoneidade para licitar igualmente decorrem de normas legais, **há de se entender que a exigência de que a empresa não esteja impossibilitada de participar do certame seja um requisito implícito de habilitação.**

86. Em assim sendo, **não caberia a prorrogação contratual de sociedade empresária que venha a ser declarada inidônea durante a contratação, pois a contratada deixou de atender os requisitos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.**

87. Ou seja, os efeitos da declaração de inidoneidade se projetam para o futuro, mas arrolam todos os envolvidos na fraude. Há, pois, uma contaminação dos efeitos da sanção a todos os partícipes da fraude em questão. Justifica-se, portanto, a determinação para que não ocorra a prorrogação do contrato.

88. Mesmo que assim não fosse, cabe registrar que a empresa não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, mas mera expectativa de direito (v.g. Acórdão 214/2017-TCU-Plenário) .

89. Desta feita, cabe ser indagado em que medida o interesse público estaria atendido com a prorrogação de um contrato firmado com uma empresa declarada inidônea pela própria administração. Embora, o preço praticado possa ser considerado razoável, há de se convir que a prorrogação, ao atenuar os



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



efeitos da pena, retiraria ao menos parcialmente os efeitos preventivos que se espera da condenação.”

(IX) A APRESENTAÇÃO DE EMPENHO PRÉVIO E INTEGRAL

56. Outro ponto relevante é que o termo aditivo de prorrogação da vigência contratual deve mencionar a nota de empenho que lhe dará suporte. Esse empenho, que deve ser prévio e integral, precisa reservar os recursos correspondentes ao exercício em curso.

57. Além disso, considerando que a prorrogação pode se dar em períodos anuais (por exemplo, de maio/2019 a maio/2020), torna-se necessário que, em janeiro do exercício seguinte, seja apostilada a nota de empenho destinada a assegurar os recursos relativos ao novo ano.

(X) A PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

58. Considerando que é frequente a exigência de garantia nesse tipo de contrato, é fundamental que o gestor do contrato exija sua prorrogação ou atualização, de modo a acompanhar toda a vigência do contrato.

59. Em outras palavras, sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, a garantia deve seguir a mesma sorte, inclusive sofrendo as repercussões dos reajustes/reequilíbrios sofridos no período. Como regra, caberá ao gestor do contrato atentar a essa necessidade.

(XI) O DISCIPLINAMENTO DO IMPACTO RESULTANTE DO REAJUSTE

60. Como a prorrogação do contrato sem a prévia solicitação de reajuste pelo contratado gera preclusão lógica ao referido pleito, entendimento já consolidado no âmbito da jurisprudência do TCU, é imprescindível que o termo aditivo evidencie que a assinatura, sem ressalvas, implicará na renúncia em tela. Nesse caso, recomenda-se incluir no aditivo cláusula estabelecendo que o marco para a formulação do pedido de reajuste deve ser a data da assinatura daquele instrumento.

61. Assim, é responsabilidade do contratado solicitar o reajuste no momento adequado, de modo que, ao analisar a economicidade do contrato, o Poder Público já considere nos custos envolvidos o efeito do reajuste, mesmo que este ainda não tenha sido aplicado.

62. Portanto, o termo aditivo deve explicitar seu efeito sobre o reajuste, cabendo ao contratado decidir se pretende ou não solicitar o referido reajuste, considerando que se trata de um direito essencialmente disponível. Não é admissível, contudo, que haja surpresa com eventual pedido de reajuste apresentado após a prorrogação.

63. O essencial, portanto, é que o contratado manifeste sua intenção de solicitar o reajuste, de modo que a análise da economicidade do contrato leve em conta



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



os impactos financeiros do ajuste, mesmo que o reajuste ainda não tenha sido efetivamente aplicado.

(XII) A ADOÇÃO DA MINUTA PADRÃO E ANÁLISE PELA SECRETARIA MUNICIPAL GESTORA DO CONTRATO

63. A Secretaria competente para o processamento do aditamento deverá autuar a minuta do termo aditivo, que seguirá modelo padronizado anexo a este parecer, e, por meio de declaração de conformidade, verificará o cumprimento das exigências legais e orientações gerais desta Advocacia Pública Municipal aplicáveis ao caso, bem como as específicas declinadas no presente parecer, em conformidade com o previsto na Súmula Administrativa nº 20.

64. Atente-se para necessidade de acostar nos autos roteiro de análise (checklist) devidamente preenchido. Reforçamos: mesmo que o processo não tramite nesta Advocacia Pública Municipal, imprescindível que os autos sejam instruídos com o respectivo checklist.

(XIII) A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

65. Após as assinaturas do instrumento pelos representantes legais das partes contratantes, o órgão ou a entidade interessada providenciará a publicação do extrato no Boletim Oficial do Município, como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos, observado o prazo fixado pelo parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

3. CONCLUSÕES

66. Diante do exposto, apresenta-se o presente Parecer Referencial relativo às prorrogações de contratos de serviços contínuos processadas pelas Secretarias Municipais de Ferraz de Vasconcelos, lastreadas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Súmula Administrativa nº 20.

67. Considerando a racionalização e a maior eficiência alcançada com a edição de pareceres referenciais, recomenda-se que o presente parecer venha a ser aprovado pelo i. Secretário de Assuntos Jurídicos, passando a ser aplicável a todas as prorrogações de contratos de serviços contínuos processadas no Poder Executivo municipal.

68. Por derradeiro, calha registrar que o exame e as orientações aqui dispostos são de caráter eminentemente jurídico-formal e buscam orientar a adequada instrução processual, sem adentrar, todavia, no mérito das decisões tomadas, seja em relação às necessidades públicas e à decisão de contratar, seja quanto aos critérios técnicos exigidos e às condições de participação eleitas pela Administração e, com ainda mais razão, quanto à formação dos preços de referência e sua compatibilidade mercadológica. Tais matérias, de caráter técnico, encontram-se extremas dos limites das competências funcionais desta Procuradoria, além da evidente carência de expertise técnica para tanto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



69. Os processos abrangidos por este Parecer Referencial devem ser instruídos pela Secretaria Municipal responsável com: (a) cópia integral deste Parecer; (b) declaração de atendimento a todas as orientações traçadas no opinativo, bem como do uso da minuta padronizada; (c) checklist pertinente ao objeto preenchido, com a identificação do servidor responsável por sua elaboração e (d) minuta do termo aditivo seguindo o modelo padronizado, preenchida de acordo com as peculiaridades do caso.

70. Reitera-se o item nº 11, supra, no sentido de que, uma vez preenchidas as condições expostas por este Parecer Referencial, pode-se dispensar a remessa individualizada a esta Advocacia Pública Municipal dos procedimentos de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, nos termos da Súmula Administrativa nº 20.

71. Nos casos de dúvidas pontuais relacionadas à legalidade da instrução processual dos processos tratados neste opinativo padrão, consultas poderão ser encaminhadas à Advocacia Pública Municipal, por intermédio das autoridades competentes, instruídas com os documentos necessários à compreensão e análise da consulta.

É o parecer. À apreciação superior.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de outubro de 2025.

Edson Paulo Lopes dos Santos
Advogado Público Municipal
Matrícula 17.097 – OAB/SP 515.900

LUIS FELIPE LEITE
DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
LUIS FELIPE LEITE DE ARAUJO
Dados: 2025.10.09 15:52:46
-03'00"

Luis Felipe Leite de Araújo
Advogado Público Municipal
Matrícula nº 17.197 – OAB/SP nº 530.249



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO: __

SECRETARIA MUNICIPAL: __

OBJETO: __

DECLARO ter utilizado a minuta padronizada disponibilizada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em sua página eletrônica (<http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>), opção "Instrumentos Padronizados"²), a seguir especificadas³:

a) minuta padrão de TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) CONTÍNUOS, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme versão nº X, atualizada em xx/xx/202x.

DECLARO que somente foram preenchidos os campos editáveis, e que não foi realizada qualquer alteração no conteúdo padrão aprovado.

Atesto, na oportunidade, a conformidade do presente procedimento administrativo às orientações jurídicas exaradas nas observações e notas da minuta supracitada e especialmente do PARECER REFERENCIAL nº 01/25, bem como às demais normas do ordenamento jurídico, em observância ao princípio constitucional da legalidade.

Declaro, ainda, estar ciente que estou assumindo minha responsabilidade quanto à regularidade desse procedimento, limitada à observação das orientações jurídicas presentes nos instrumentos padronizados.

Ferraz de Vasconcelos/SP, ____ de ____ de 202__.

Nome: __

Matricula nº: __

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos⁴_____
Nome: __

Matricula nº: __

Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação

¹ Recomenda-se que os comentários apresentados neste arquivo contendo orientações e notas para uso, bem como símbolos indicativos de alternativa de redação (particularmente início e fim de colchetes "[]") pela qual se tenha optado, quando houver, sejam excluídos da versão final do documento.

² Está pendente a criação de uma aba destinada aos Instrumentos Padronizados da Secretaria de Assuntos Jurídicos no sítio eletrônico da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

³ Devem ser especificadas neste campo as minutas padronizadas utilizadas para a instrução do processo de licitação ou contratação, com a indicação da data de atualização da respectiva versão, adequando-se o texto ao caso concreto.

⁴ Este campo pode ser ajustado para inclusão de outro(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CHECKLIST

LEI 8.666/1993

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – ART. 57,
II DA LEI Nº 8.666/93

Versão 1

09/10/2025

1. Juntada do contrato principal e dos eventuais termos aditivos precedentes ()
Id./fls. _____;
- 1.1 Extrato de publicação no Boletim Oficial do contrato e de eventuais termos
aditivos anteriores (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93) () Id./fls. _____;
2. A licitação que antecedeu o contrato original evidenciou o caráter contínuo do
serviço prevendo a possibilidade de prorrogação sucessiva () Id./fls. _____;
3. Contrato vigente, sem solução de continuidade nos aditivos que o precederam
e com “saldo” no prazo de vigência máximo legal (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993)
() Id./fls. _____;
4. Justificativa do interesse/necessidade da Administração em manter o contrato
devidamente acatada pela autoridade competente () Id./fls. _____;
5. Relatório sobre a regularidade da execução contratual () Id./fls. _____;
6. Pesquisa de mercado para justificar a vantajosidade dos preços e demais
condições do contrato, com ateste de que as condições e os preços permanecem
economicamente vantajosos para a Administração; () Id./fls. _____;

OBSERVAÇÃO 1: a União editou a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, dispondo sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Conquanto não sejam tais recomendações obrigatórias à Administração municipal, entende-se relevante utilizá-las como diretrizes nos processos licitatórios processados no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, dada a importância dos preceitos nela contemplados. Em síntese, são previstos os seguintes meios de pesquisa de preços: (a) Paineis de Preços (...)¹; (b) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de

¹ Segundo informações extraídas no sítio eletrônico do Painel de Preços, “O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até dia 04 de julho de 2025. Com isso, a partir desta data, deixa de ser atualizado, mas continua disponível para a consulta de informações. Usuários do Compras.gov.br poderão realizar a consulta de preços praticados pelo módulo “Pesquisa de Preços”, no próprio sistema. Fornecedores, cidadãos e servidores públicos que não utilizam esse sistema poderão consultar valores de contratações por meio da ferramenta disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>, que filtra os resultados conforme os códigos dos itens de materiais (Catmat) e de serviços (Catser).”



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



preços; (c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e, por fim, (d) pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos itens “a” e “b” e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. Com base em tal pesquisa, deve-se elaborar um mapa comparativo de preços, consolidando as consultas ao mercado realizadas, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na composição do mapa e indicando a metodologia para a comparação dos preços (média, mediana ou o menor dos valores obtidos) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

OBSERVAÇÃO 2: em relação às formas de composição do preço, que a pesquisa junto a fornecedores é, em geral, aquela que apresenta maiores deficiências, justamente por não ser acompanhada de uma comprovação dos dados apresentados, devendo, portanto, ser dada preferência às demais formas de orçamentação, que, em geral, refletem informações mais condizentes com os parâmetros do mercado.

OBSERVAÇÃO 3: a Instrução Normativa propõe, ainda, que serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados (art. 2º, §2º). Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores (art. 2º, §6º). Importante destacar, ainda, que, nos termos da norma em apreço, a desconsideração de preços inexequíveis ou excessivamente elevados devem ser dotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 2º, §6º). Precedentes TCU: Acórdão 2816/2014-Plenário, Acórdão 1607/2014-Plenário, Acórdão 694/2014-Plenário, Acórdão 2943/2013-Plenário, Acórdão n.º 1266/2011- Plenário.

OBSERVAÇÃO 4: a análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame. Recomenda-se declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual e vantajosidade das condições e os preços para a Administração.

7. Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo ()
Id./fls. ____;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



8. Demonstração de que o contratado mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93) () Id./fls.____;

OBSERVAÇÃO: atenção para a juntada de certidões atualizadas.

9. Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício () Id./fls. ____ e cláusula prevendo o apostilamento do valor residual no início do exercício seguinte () Id./fls.____;

10. Comprovante de atualização/prorrogação de eventual garantia contratual, compatível com o novo prazo de vigência do contrato e os seus valores atualizados () Id./fls.____;

11. Juntada de eventual solicitação de reajuste de preços pelo contratado realizada antes da data da prorrogação contratual () Id./fls.____;

11.1 O reajuste já foi implantado por apostilamento ou por termo aditivo? () Id./fls.____;

11.2. Manifestação técnica que fundamente os cálculos do reajuste, devidamente atestada por servidor responsável () fls.____;

11.3. Caso não tenha sido implantado até a data da análise, consta do aditivo, na cláusula de renúncia a reajustes pretéritos, ressalva quanto a pedidos devidamente protocolados? () Id./fls. ____;

OBSERVAÇÃO 1: Na hipótese de o contratado haver solicitado o reajustamento de preços e, atingindo a data final da vigência do contrato de serviços contínuos, a Administração não tiver analisado o seu pleito, o exame da vantajosidade, efetivado para fins de prorrogação contratual, deve levar em consideração o montante contratado acrescido dos percentuais incidentes para o reajuste eventualmente devido.

OBSERVAÇÃO 2: Reitera-se que a análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

12. Se não tiver havido a tempestiva solicitação de reajuste pelo contratado, inclusão no aditivo de cláusula de renúncia expressa a reajustes pretéritos? () Id./fls. ____;

13. Atesto de adoção da minuta padronizada pela Advocacia Pública Municipal () Id./fls. ____;

14. Atesto da Secretaria Gestora do contrato que demonstre a análise do instrumento de acordo com as orientações gerais da Advocacia Pública Municipal aplicáveis ao caso, especialmente o PARECER REFERENCIAL nº 02/2025 () Id./fls.____.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



15.Publicação do termo aditivo na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Nome:_____
Matricula nº:_____
Servidor(es) responsável(is)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



REGRAS DE PREENCHIMENTO

Versão 1

08/10/2025

- Atualização das minutas. As minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura contêm a indicação da versão e a correspondente data da atualização. É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.
- As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização da minuta de aditivo.
- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.
- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto do contrato, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.
- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.
- As instruções acima deverão ser suprimidas.

XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) CONTÍNUO(S) Nº XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXX E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS¹, através da XXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo seu Secretário XXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, aqui representada pelo Sr. XXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e da cláusula XXXX do instrumento contratual, a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

¹ Utilizar a qualificação (Município ou Prefeitura) presente no contrato original.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



1.1. O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto consiste na prestação de serviço de XXX, por **12 (doze meses)**, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

OBSERVAÇÃO 1: Conforme Orientação Normativa AGU nº 38/2011, “nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e **c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente**”. Caso o período de prorrogação contratual, no caso concreto, seja diverso de 12 meses, o subitem acima deverá ser adequado pela Secretaria.

OBSERVAÇÃO 2: Por meio do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 388/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 390/2020/DECOR/CGU/AGU e pelo Despacho n. 00497/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 00461.000068/2019-80, seq. 12), este último emitido pelo Consultor-Geral da União, foi uniformizado o entendimento no sentido de que:

“a) na esteira do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, [...] de maneira que o termo final de vigência corresponde, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo inicial;

b) os termos aditivos devem ser formalizados até o termo final de vigência do contrato administrativo, inclusive;

c) o termo inicial de vigência do aditamento corresponde ao dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente;

d) o termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo; e

e) quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente (art. 3º da Lei nº 810, de 1949).

Por exemplo, se um contrato possui o prazo inicial de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, o prazo de vigência do aditamento subsequente deverá ter início no “dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo”, isto é, no dia 20 de agosto de 2022. Já o termo final da vigência do aditamento, por sua vez, corresponderá ao “dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo”, ou seja, 19 de agosto de 2023, e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais), totalizando o valor anual de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais).

OU

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato conforme os valores e quantitativos especificados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	XXXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	XXXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXX

OBSERVAÇÃO: A tabela acima é meramente ilustrativa. Se o objeto não for dividido em itens ou se não houver valor mensal, tais informações podem ser suprimidas/alteradas.

2.2. O(s) valor(es) acima é(são) meramente estimativo(s), de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

OBSERVAÇÃO: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem acima.

2.3. Os valores indicados acima foram reajustados, na forma prevista no Termo de Apostilamento XXX.

OBSERVAÇÃO: Prever o item acima quando os valores do aditivo já tiverem sido reajustados. Nesse caso, deve ser suprimida a Cláusula Quarta (“Do Direito ao Reajuste” ou “Da Renúncia ao Reajuste”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício financeiro têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e nota(s) de empenho:

XXXX

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO AO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



4.1. A CONTRATADA, por meio do Ofício xxx (id. ...), apresentou tempestivamente o pedido de reajuste relativo aos itens xx, referente ao período xx.

4.2. O pleito de reajuste encontra-se pendente de análise, permanecendo resguardado o direito ao reajuste, sem qualquer preclusão, após a prorrogação da vigência contratual, conforme as disposições estabelecidas na Cláusula xxx do Contrato e na legislação aplicável.

OBSERVAÇÃO: Caso não tenha havido o pedido de reajuste, suprimir os itens acima e manter apenas os itens 4.3 a 4.5, renumerando-os. Nesse caso, o título da cláusula deve ser **“DA RENÚNCIA AO REAJUSTE”**.

OBSERVAÇÃO: É possível formalizar o reajuste de preços por meio de termo aditivo, aproveitando-se de instrumento celebrado para outra finalidade. Nesse caso, estando presentes os pressupostos legais, pode ser acrescentada cláusula de implementação do reajuste no bojo do presente aditivo.

4.3. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer reajuste referente a parcelas pretéritas sobre as quais não tenha formulado efetivo e tempestivo pedido de reajuste até a data anterior à implementação da prorrogação contratual, ressalvadas as parcelas relacionadas a itens previstos em norma coletiva de trabalho.

OBSERVAÇÃO: A parte final do item 4.3 (*“ressalvadas as parcelas relacionadas a itens previstos em norma coletiva de trabalho”*) apenas deve ser prevista nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.4. A anualidade dos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.5. Por meio deste termo aditivo, a partes negociam o direito ao reajustamento com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste, estando os preços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA.

OBSERVAÇÃO: Apenas incluir o item 4.5 na hipótese de haver negociação entre as partes com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia prestada na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais), mantendo a proporção de XX% (xxxxxx por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

OBSERVAÇÃO: Atentar para que o percentual seja o mesmo disposto no TR/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de extrato, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ferraz de Vasconcelos/SP, _____ de _____ de 20XX.

SECRETARIA XXXX
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

OBSERVAÇÃO: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93

**ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:**

PORTARIA Nº 48.349, de 2 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Daniela Tavares Batista Silva – Gerente da Divisão de Oficinas de Dança – 8/12/2025

PORTARIA Nº 48.350, de 2 de dezembro de 2025.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Gilson Alves Ferreira – 31/10/2025 a 4/11/2025 (5 dias)

PORTARIA Nº 48.351, de 2 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Antonio Rodrigues dos Santos – Cargo de Técnico de Farmácia, para exercer funções de Apoio Administrativo – 17/6/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.352, de 4 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Andre Luiz Fonseca da Cruz – Assessor de Gestão – 8/12/2025

PORTARIA Nº 48.353, de 4 de dezembro de 2025.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Arthur Claudino de Araujo – 5/1/2026 a 19/1/2026 (15 dias)

PORTARIA Nº 48.354, de 4 de dezembro de 2025.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Rosana Abissamra – 5/1/2026 a 3/2/2026 (30 dias)

PORTARIA Nº 48.355, de 4 de dezembro de 2025.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Elizangela Nunes de Assis – 2/1/2026 a 15/2/2026 (45 dias)

PORTARIA Nº 48.356, de 4 de dezembro de 2025.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Luciane de Carvalho – 2/1/2026 a 15/2/2026 (45 dias)

PORTARIA Nº 48.357, de 4 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Rosangela Soares da Silva – Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer funções de Apoio com Alunos – 22/9/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.359, de 8 de dezembro de 2025.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 47.611, de 4 de agosto de 2025."

PORTARIA Nº 48.360, de 8 de dezembro de 2025.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 46.803, de 7 de abril de 2025."

Ferraz de Vasconcelos, 10 de dezembro de 2025

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº7.256, de 5 de dezembro de 2025.

"Regulamenta a Lei nº 3.619, de 25 de setembro de 2025, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 5.132/2025;

CONSIDERANDO a implementação do processo de autonomia da escola por meio da descentralização de recursos financeiros, bem como a consolidação da participação dos pais dos alunos no cotidiano da escola;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 3.619, de 25 de setembro de 2025, consistente na transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, será implementado conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º Os recursos transferidos, à conta do PTRF, serão destinados à cobertura das despesas previstas no "caput" do Art. 2º da Lei nº 3.619, de 25 de setembro de 2025, observando-se as seguintes disposições:

I - A aquisição de materiais, bem como a contratação de serviços para o desempenho das atividades e pleno funcionamento da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino serão realizadas em conformidade com as normas que regem Licitações e Contratos da Administração Pública, notadamente com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - É vedada a aplicação dos recursos do PTRF em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos ou contratado pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta;

III - Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas e reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal da Educação, que emitirá parecer após ouvir a Secretaria Municipal de Obras.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 2

IV - Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observada a legislação em vigor.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros será efetivada mediante Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais, conforme minuta constante do Anexo Único integrante deste Decreto acompanhado dos seguintes documentos: cópia do cartão CNPJ da Associação de Pais e Mestres, cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria da Associação de Pais e Mestres, cópia do Estatuto da Associação registrado no cartório, cópia dos documentos dos membros da diretoria (RG, CPF e comprovante de endereço).

Parágrafo Único. A transferência dos recursos do Programa será feita em parcelas trimestrais, conforme disposto no Parágrafo Único, do Art.1º da Lei nº 3.619, de 25 de setembro de 2025.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino à conta do PTRF será realizada de acordo com o que dispõe o § 2º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ferraz de Vasconcelos, da seguinte forma:

I - As unidades executoras das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino prestarão contas à Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos pertinentes, até o 15º dia subsequente ao vencimento do trimestre em duas vias, original e cópia, conforme segue:

a) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Pagamentos realizados;

b) Cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados (transferência eletrônica entre contas do mesmo banco, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC) todos nominais ao credor;

c) Cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas (notas fiscais eletrônicas) em nome da Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar, com descrição do CNPJ da A.P.M. sem emendas, ressalvas ou rasuras;

d) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira referente ao trimestre;

e) Atestado de recebimento dos materiais ou serviços prestados à Unidade Escolar, com data, identificação e assinatura dos membros da Associação de Pais e Mestres que firmou o atestado;

f) Cópia das atas de reuniões do Conselho de Escola e A.P.M para definição do uso dos recursos, escolha do orçamento mais vantajoso e aprovação da prestação de contas do recurso recebido, e

g) Consolidação da pesquisa de preços com a indicação dos itens ou lotes extraídos dos orçamentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 3

Art. 5º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa de que trata este Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Gestor da Parceria do Programa, nomeado por Portaria específica, mediante verificação que ateste a utilização dos recursos exclusivamente aos fins admitidos, inspeção "in loco" e análise dos processos que originaram as respectivas prestações de contas.

§ 1º A verificação das contas será realizada pelo Departamento de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Gestor da Parceria do Programa.

§ 2º A parcela de recursos subsequente somente será liberada após comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelos órgãos competentes.

Art. 6º Para fins de recebimento dos valores a serem transferidos pela Administração Pública Municipal às Associações de Pais e Mestres no âmbito municipal, deverão estar devidamente cadastradas e regulares perante a Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 3.619, de 25 de setembro de 2025.

Art. 7º A transferência de recursos do PTRF se dará por meio de depósitos em contas específicas, abertas pela Associação de Pais e Mestres, onde serão mantidos e geridos, devendo os saques ser realizados mediante transferências bancárias e destinados exclusivamente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do Programa.

§ 1º Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não destinados às finalidades do Programa, deverão ser mantidos em aplicação financeira quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do PTRF da correspondente Associação de Pais e Mestres e destinadas exclusivamente às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integrem a prestação de contas.

Art. 8º Após o encerramento do período, o saldo de recursos existente deverá ser devolvido aos cofres públicos através de depósito bancário, dentro do ano corrente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação editará normas estabelecendo os procedimentos e as formalidades a serem cumpridos pelas Unidades Educacionais para a implementação do Programa de que trata este Decreto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 4

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de dezembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 5

ANEXO ÚNICO

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB _____

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, neste ato representada pela Sra. **PAULA TREVIZOLLI**, RG nº xxxxxxxxxx, Secretária Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 3.619, de 25 de setembro de 2025 e do Decreto nº xxx de xxx de xxxx de xxx 2025, e a Associação de Pais e Mestres, dado, doravante designada simplesmente Associação de Pais e Mestres, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) xxx, RG nº xxx, Presidente da Diretoria Executiva da Associação, e pelo (a) Sr.(a) xx, RG nº xxx membro do Conselho Fiscal, pai/mãe de aluno e representante da comunidade da unidade beneficiária, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso atender, com recursos financeiros, a Associação de Pais e Mestres, no que se refere a cobertura das despesas de custeio enumerados nos incisos I a IV do artigo 2º da Lei nº 3.619, de 25 de setembro de 2025, para a execução que beneficiem os alunos e a escola.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em nenhuma hipótese os recursos poderão ser utilizados para finalidade diversa da estabelecida nesta cláusula

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese da utilização dos recursos para a manutenção do prédio escolar, deverão ser asseguradas as características originais da edificação no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A aplicação dos recursos para a execução de serviços que impliquem alteração ou adaptação da estrutura física do prédio escolar dependerá de autorização prévia da Secretária Municipal de Educação, após ouvida a Secretaria Municipal de Obras.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 6

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

A Associação fará jus a transferência anual dos recursos financeiros nos montantes definidos mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o número de alunos matriculados e a disponibilidade orçamentária financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos serão depositados em conta específica da Associação, conta nº banco (indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda), agência nº

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas com o presente Termo de Compromisso correrão por conta da dotação nº xxx

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá o mesmo prazo de vigência do mandato dos membros da Associação de Pais e Mestres. Na hipótese de o Presidente da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres ser Diretor de Escola, o período de vigência deste Termo coincidirá com o do exercício do cargo na unidade beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, enquanto unidade gestora do PTRF:

I - Adotar providências para a efetivação das transferências dos recursos financeiros previstos na cláusula segunda deste instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução do presente Termo de Compromisso, observando o fiel cumprimento do disposto na subcláusula segunda, inciso II, desta cláusula;

III - Orientar as unidades executoras e as unidades beneficiárias quanto a correta aplicação dos recursos transferidos;

IV - Receber e aprovar as prestações de contas originárias das unidades executoras, na forma estabelecida pela cláusula sétima.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 7

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da Associação de Pais e Mestres, enquanto unidade executora do PTRF:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Compromisso na unidade beneficiária até o último dia do período;

II - Zelar para que o custo dos serviços e materiais adquiridos sejam compatíveis, em valor e qualidade, com os praticados no mercado;

III - Apresentar a unidade gestora, a cada período, prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos na forma estabelecida mediante portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Manter a disposição das unidades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos de controle da Administração Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas pela unidade gestora e de controle, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos;

V - Afixar nas dependências da escola, em local visível e de acesso ao público, o Quadro Demonstrativo de Aplicação dos Recursos;

VI - Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos contra o PTRF, destacando a receita, as eventuais aplicações

financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

VII - Devolver, no prazo determinado e por meio de processo administrativo, os valores transferidos nos seguintes casos:

a) Quando não forem aplicados para a finalidade a que se refere o objeto deste instrumento;

b) Omissão de prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA

DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

O saldo da conta específica, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado pela unidade executora em caderneta de poupança do Banco, na mesma agenda onde é mantida a conta corrente específica para a transferência, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICACÃO FINANCEIRA

As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do PTRF e destinadas exclusivamente às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integrem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 8

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido unilateralmente por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

DA RESPONSABILIDADE

A unidade executora que descumprir as cláusulas deste Termo de Compromisso será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTACAO DE CONTAS

A cada período, a prestação de contas deverá ser apresentada nos termos da portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

DA ACEITACAO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período compreendido entre a data da liberação dos recursos e o último dia útil do período correspondente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos ora definidos poderão sofrer alterações para melhor adequação.

CLÁUSULA OITAVA

DA POSSE E USO DOS BENS

Após o término ou rescisão do presente Termo de Compromisso, qualquer bem-produzido pela unidade executora reverterá, exclusivamente, em favor da unidade beneficiária.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 9

A publicidade dos atos praticados em razão do presente Termo de Compromisso deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, ficando vedada a posição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ferraz de Vasconcelos, XX de XXXXX de XXXX

Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação

Membro do Conselho Fiscal

Pai/ Mae de aluno da APM

Presidente da Diretoria Executiva

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: R.G.:

Nome:

Assinatura: R.G.:

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 10

	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 1
--	-------------------	------------

CADASTRO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES					
DADOS DA APM:					
NOME DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:					
CNPJ	TERMO Nº	INÍCIO	TÉRMINO		
CARTÓRIO DO REGISTRO		REGISTRADO SOB Nº			
ENDEREÇO:		BAIRRO:			
MUNICÍPIO:		CEP:	UF		
TELEFONE:		EMAIL:			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:					
NOME			CPF		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:			
MUNICÍPIO:		CEP:	UF		
TELEFONE:		EMAIL:			
CARGO (APM) PRESIDENTE:		PERÍODO DE MANDATO:			
AUTENTICAÇÃO:					
FERRAZ DE VASCONCELOS, XX DE XXXX DE 2025 (LOCAL E DATA)					
PRESIDENTE DA APM		ASSINATURA E CARIMBO			



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 11

		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO		ANEXO 2	
OBJETO E METAS					
DADOS DA APM:					
NOME DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:					
CNPJ	TERMO Nº	INÍCIO	TÉRMINO		
PROJETO/AÇÃO:					
Programa de cooperação mútua entre a PMFV e a APM da EMEB xxxxxxxx visando a melhoria da qualidade de ensino					
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:					
DO OBJETO E METAS A SEREM ATINGIDAS:					
Desenvolver um programa de cooperação mútua na realização de pequenos reparos emergenciais, como substituição de filtros, prestação de serviços, realização das obrigações fiscais, aquisição de materiais de consumo de papelaria, manutenção de equipamentos já existentes de uso pedagógico e administrativo, locação de transporte para fins pedagógicos, objetivando a oferta de ensino de qualidade.					
Atendimento da unidade escolar	Nº de alunos	Faixa etária	Valor unitário	Valor mensal	Valor do exercício
Educação Infantil					
Ensino Fundamental I					
Ensino Fundamental II					
Educação de Jovens e Adultos					
Total					
AUTENTICAÇÃO:					
FERRAZ DE VASCONCELOS, XX DE XXXX DE 2025 (LOCAL E DATA)					
PRESIDENTE DA APM			ASSINATURA E CARIMBO		

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 12

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO		ANEXO 3											
ATENDIMENTO													
DADOS DA APM:													
NOME DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:													
CNPJ	TERMO Nº	INICIO	TÉRMINO										
TIPO DE AÇÃO A SER DESENVOLVIDA :													
Média de atendimento realizado pela Unidade Escolar no ano de 2025 <table><tr><td>Educação Infantil (0 a 3 anos)</td><td>0</td></tr><tr><td>Educação Infantil (4 a 5 anos)</td><td>0</td></tr><tr><td>Ensino Fundamental I</td><td>0</td></tr><tr><td>Ensino Fundamental II</td><td>0</td></tr><tr><td>Educação de Jovens e Adultos</td><td>0</td></tr></table>				Educação Infantil (0 a 3 anos)	0	Educação Infantil (4 a 5 anos)	0	Ensino Fundamental I	0	Ensino Fundamental II	0	Educação de Jovens e Adultos	0
Educação Infantil (0 a 3 anos)	0												
Educação Infantil (4 a 5 anos)	0												
Ensino Fundamental I	0												
Ensino Fundamental II	0												
Educação de Jovens e Adultos	0												
AUTENTICAÇÃO:													
FERRAZ DE VASCONCELOS, XX DE XXXX DE 2025 (LOCAL E DATA)													
PRESIDENTE DA APM		ASSINATURA E CARIMBO											



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 13

		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO		ANEXO 4	
ATENDIMENTO					
DADOS DA APM:					
NOME DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:					
CNPJ	TERMO Nº	INICIO	TÉRMINO		
PROJETO/AÇÃO					
Parceria entre a Associação de Pais e Mestres e a Prefeitura para auxílio à Gestão Escolar					
DESCRIÇÃO DETALHADA:					
QUADRO DE DESPESAS PERMITIDAS:					
Aquisição de material pedagógico:					
Aquisição de material de consumo, despesas de cartório:					
Manutenção de equipamentos em geral, existentes na unidade escolar:					
Locação de transporte para fins pedagógicos e culturais					
Pequenos reparos de urgência:					
Despesas com contador:					
Outras despesas de custeio					
Materiais de construção para serviços de pequena monta e para manutenção e conservação do imóvel:					
Contratação de profissional para serviços de pequena monta para manutenção e conservação do imóvel:					
TOTAL GERAL:					
AS ações descritas acima serão executadas utilizando os valores do repasse, buscando atender as necessidades da unidade escolar e limitadas ao valor total do plano de trabalho, sendo indispensável a deliberação da APM, registrada em ata. Não poderá ser adquirido nenhum material ou serviço listados ou fornecidos pelo município.					
AUTENTICAÇÃO:					
FERRAZ DE VASCONCELOS, XX DE XXXX DE 2025 (LOCAL E DATA)					
PRESIDENTE DA APM			ASSINATURA E CARIMBO		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.256/2025 – fls. 14

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO		ANEXO 5	
ATENDIMENTO			
DADOS DA APM:			
NOME DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:			
CNPJ	TERMO Nº	INÍCIO	TÉRMINO
PROJETO/AÇÃO			
Parceria entre a Associação de Pais e Mestres e a Prefeitura para auxílio à Gestão Escolar			

EXECUÇÃO:			
Execução:	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse
Aquisição de material pedagógico:			
Aquisição de material de consumo, despesas com cartório:			
Manutenção de equipamentos em geral, existentes na unidade escolar:			
Locação de transporte para fins pedagógicos e culturais:			
Pequenos reparos de urgência:			
Despesas com contador:			
Outras despesas de custeio:			
Materiais de construção para serviços de pequeno porte e para manutenção e conservação do imóvel:			
Contratação de profissional para serviços de pequeno porte para manutenção e conservação do imóvel:			
TOTAL GERAL:			
As ações descritas acima serão executadas utilizando os valores indicados, podendo eles serem remanejados entre si, desde que atendidas todas as necessidades da unidade escolar e limitadas ao valor total do presente Plano de Trabalho. O remanejamento deverá ser justificado e dependerá de autorização da SME.			

AUTENTICAÇÃO:	
FERRAZ DE VASCONCELOS, XX DE XXXX DE 2025 (LOCAL E DATA)	
PRESIDENTE DA APM	ASSINATURA E CARIMBO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. **ARP nº 31/2025. DATA:** 05/12/2025. **CONTRATADA:** MOON SEA COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano. Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R\$ 624.203,00. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 42/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. **ARP nº 32/2025. DATA:** 05/12/2025. **CONTRATADA:** BLUBRINK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano. Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R\$ 564.625,00. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 42/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. **ARP nº 33/2025. DATA:** 05/12/2025. **CONTRATADA:** INNOVARY FUTURE COMERCIAL LTDA ME. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano. Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R\$ 5.570.204,00. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 42/2025.

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo: 9.419/2025. Espécie: Contrato nº 550/2025 – PD025910. **OBJETO:** PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL – DIÁRIO OFICIAL. Empresa: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.** Valor Global: R\$ 553.140,00 – Vigência: 12 meses (11/12/2025 à 10/12/2026) – Assinatura: 04/12/2025 – Modalidade: Dispensa de Licitação 236/2025. Fundamento legal: art. 75, IX da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO Nº: 569/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – **CONTRATADA:** **DISTRIBUIDORA MW ALIMENTOS LTDA** – **VALOR UNITÁRIO** R\$ 26,63 – **VALOR TOTAL:** R\$ 101.194,00 - **ASSINATURA:** 09/12/2025 - **OBJETO:** Aquisição de kits natalinos, contendo: 01 panetone, os quais serão destinados aos servidores públicos municipais de Ferraz de Vasconcelos, conforme especificações, quantitativos e condições previstos no termo de referência - **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias – Secretaria Municipal de Administração - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 47/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 23/2025 PROCESSO nº 4662/2025 – OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE AREIA DO “RASPADÃO” – RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO x RUA EXPEDITO DA SILVA, S/Nº - CONJ. RES. PRES. CASTELO BRANCO. o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal De Esporte **Sr. José Batista de Souza**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto a favor da **Empresa DM DIAS CHAVES LTDA**, devendo a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação, proceder à assinatura do contrato.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de dezembro de 2025

José Batista de Souza
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ERRATA

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial do Estado (DOE), Volume 135 – Número 233 – Seção 1, Página 7, terça-feira, 09 de dezembro de 2025.

...

CONTRATO N°: 545/2025

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA.

...

CONTRATO N°: 546/2025

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA.

LEIA-SE

CONTRATO N°: 545/2025

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

...

CONTRATO N°: 546/2025

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL RE-RETIFICADO N° 18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025

PROCESSO N° 22.305/2024

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos - **EDITAL RE-RETIFICADO N° 18/2025 - PROCESSO N° 22.305/2024 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ITENS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA PONTO A PONTO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Pregão Eletrônico – Plataforma Eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br - **DATA DE ABERTURA:** 22 de dezembro de 2025, às 09:00 horas. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, **FAZ SABER** que se encontra aberto nesta Prefeitura, sito à Avenida Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis, o **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, no sítio eletrônico – www.novobbmnet.com.br, no site www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP www.pncp.gov.br, que será disponibilizado na data de 11/12/2025 à partir das 10:00 hrs. Maiores informações pelo telefone (11) 4674-7809.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de dezembro de 2025.

PAULA TREVIZOLLI
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Educação

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 48.358, de 5 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de premiação pecuniária, denominada "Prêmio Ferraz Educa Mais" a servidores que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.691/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER premiação pecuniária aos servidores elegíveis ao "Prêmio Ferraz Educa Mais", em face do que dispõe a Lei nº 3.529, de 27 de setembro de 2023, regulamentada pelos Decretos nº 7.222, de 22 de setembro de 2025 e 7.244, de 10 de novembro de 2025, conforme descrito no Anexo Único.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar todas as medidas com vistas ao cumprimento do disposto na presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de dezembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 48.358/2025 – fls. 2

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA: EQUIPE GESTORA

MATR.	SERVIDOR	UNIDADE ESCOLAR
14811	CLEITON AGENOR DOS SANTOS	ABILIO SECUNDINO LEITE
2192	ANDREA CARLA DOS SANTOS SCHNEIDER	ABILIO SECUNDINO LEITE
725	JUSSARA KAREN DERENCIO ABDO	ALFREDO FROES NETO
2391	CLAUDIA FARIAS FERREIRA	ALFREDO FROES NETO
2670	PRISCILA ANGELICA ANACLETO MENEZES	ANTONIO SCHIAVINATTI
1059	CINTIA LUIZA CORREA DE ALMEIDA	ANTONIO SCHIAVINATTI
2319	ERICA SOUZA NUNES PAIXÃO	ANTONIO SCHIAVINATTI
11836	GENIZETE FREIRE DE SOUZA ALVES	HALIM ABISSAMRA
10794	MARCIA ALVES DOS SANTO	HALIM ABISSAMRA
12015	MARIZILDA VALENTIM	HALIM ABISSAMRA
13378	TATIANA ZIGRINI GOMES DO CARMO	HALIM ABISSAMRA
11560	CARLOS ALEXANDRE BALTAZAR	HELMUTH H H L BAXMANN
11431	WANDERLEIA GOMES DE JESUS	HELMUTH H H L BAXMANN
15863	MAURINO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	HELMUTH H H L BAXMANN
11297	EVELIN PANIZO RIBEIRO DE SENA	JOSE SEBASTIÃO
10591	VANIA TEIXEIRA BAPTISTA	JOSE SEBASTIÃO
11176	MARIA HELENA ROSA DIAS	MARIA DA GLÓRIA HORVATH
13163	NILCIMAR ALVES DOURADO B DE OLIVEIRA	MARIA DA GLÓRIA HORVATH
11632	BENEDITO A. CASTANHA DO NASCIMENTO	MARIA INES BATISTA C GURGEL
11714	JOÃO FELIPE CAMILO GURGEL	MARIA INES BATISTA C GURGEL
17630	FLAVIA MATOS ANDRADE DA SILVA	MARIA MARGARIDA
10702	THAIS OLIVEIRA LIMA MEDEIROS	MARIA MARGARIDA
2288	ADRIANA CARLA LOPES MARQUES	NURIMAR MARTINS
2198	FABIOLA SOUZA GUEDES LISBOA	NURIMAR MARTINS
13983	MARIA CRISTINA DE PAULO SILVA	NURIMAR MARTINS
9140	GABRIELA INES LACERDA DE CARVALHO	RUY COELHO
14115	VANDERLEI LUCIANO GARCIA	RUY COELHO
14416	NIRALDA ALVES DE ARAUJO	RUY COELHO
14574	NATHALIA FERNANDA PRADO CAMPOS	RUY COELHO
1185	GISELE RODRIGUES LAVOURA CARVALHO	THOMAZ RODRIGUES ALCKIMIN
2664	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIR ROCHA	THOMAZ RODRIGUES ALCKIMIN



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 48.358/2025 – fls. 3

CATEGORIA: PROFESSORES ESPECIALISTAS

MATR.	SERVIDOR	UNDADE ESCOLAR
18120	TATIANA ORZIRO CONTIERO	ABILIO SECUNDINO LEITE
15888	TARIK LAZANEO ZIRNBERGER	ABILIO SECUNDINO LEITE
11677	ANDREIA TEIXEIRA VIANA DE MELO	ABILIO SECUNDINO LEITE
15748	JAILTON LIMA GONÇALVES	ABILIO SECUNDINO LEITE
18360	CLAUDETE CASTRO DA SILVA	ALFREDO FROES NETO
17049	FLAVIA FABRICIO DA COSTA	ALFREDO FROES NETO
11707	REGINALDO BARBOSA DE CAMPOS	ALFREDO FROES NETO
12959	RICARDO NISHIMURA VIEIRA	ALFREDO FROES NETO
16329	CAMILA RAFAEL DE SOUZA	ANTONIO SCHIAVINATTI
16725	ELAINE CRISTINA SOUZA DEZIDERIO	ANTONIO SCHIAVINATTI
15746	LUCAS MISSIO CHRISTINO	ANTONIO SCHIAVINATTI
17003	ROSIMARA DOS SANTOS	ANTONIO SCHIAVINATTI
16719	ADRIANO ROGERIO SANTOS DE CAMPOS	HALIM ABISSAMRA
11444	MICHELE QUEIROZ DE LIMA FELICIANO	HALIM ABISSAMRA
11454	MARCEL AUGUSTO OCTAVIANO	HALIM ABISSAMRA
13016	EMERSON RODRIGUES SANTANA	HELMUTH H H L BAXMANN
12626	ERIKA CAROLINA DA SILVA GIACOMASSI	HELMUTH H H L BAXMANN
11790	PATRICIA MELLO NASCIMENTO DE AZEVEDO	HELMUTH H H L BAXMANN
15756	ADRIANA VENANCIO DE SOUZA	JOSE SEBASTIÃO
16252	BRUNO SALERMO RODRIGUES	JOSE SEBASTIÃO
16725	ELAINE CRISTINA SOUZA DEZIDERIO	JOSE SEBASTIÃO
16201	FRANCINETE DE PAULA	JOSE SEBASTIÃO
11448	SIDNEY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	JOSE SEBASTIÃO
16724	JANAINA DE OLIVEIRA SOUZA	MARIA DA GLÓRIA HORVATH
15943	MILTON DUVILIERZ DO NASCIMENTO	MARIA INES BATISTA C GURGEL
12150	ROSIMEIRE DE SOUZA NERI	MARIA INES BATISTA C GURGEL
912	MARCIO DI NOLA	MARIA MARGARIDA/HORVATH
16719	ADRIANO ROGERIO SANTOS DE CAMPOS	NURIMAR MARTINS HIAR
14740	RAQUEL SANTOS NASCIMENTO	RUY COELHO
13015	CRISTIANO BERNARDO RODRIGUES COULANGE	RUY COELHO
18330	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA	RUY COELHO
17175	JULIANA HENRIQUE DA SILVA	THOMAZ RODRIGUES ALCKIMIN
16619	MARIA CRISTINA SANTOS PEREIRA	THOMAZ RODRIGUES ALCKIMIN



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 48.358/2025 – fls. 4

CATEGORIA: PROFESSORES TITULARES 1º E 2º ANOS

MATR.	SERVIDOR	UNIDADE ESCOLAR
14414	MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	ABILIO SECUNDINO LEITE
15904	LUCIANA RODRIGUES MACHADO	ABILIO SECUNDINO LEITE
10763	SILENE DE ALMEIDA SOARES VIEIRA	ABILIO SECUNDINO LEITE
13274	CRISTINA APARECIDA DDE OLIVEIRA CARVALHO	ABILIO SECUNDINO LEITE
17860	MARCIA REGINA DE LIMA BARBOSA	ABILIO SECUNDINO LEITE
14465	FABIO LUIZ SALES	ABILIO SECUNDINO LEITE
14669	SILVANIA PEREIRA LUNA	ABILIO SECUNDINO LEITE
15904	LUCIANA RODRIGUES MACHADO	ABILIO SECUNDINO LEITE
15673	ANDREA BRUM RENAULT	ABILIO SECUNDINO LEITE
16298	JAQUELINE DE OLIVEIRA BARRETO	ALFREDO FROES NETO
17640	SHEILA ALVES OLIVEIRA	ALFREDO FROES NETO
19490	CINTHIA GARCIA SIERRA CAMPAGNOLI	ALFREDO FROES NETO
11985	LIDIANE FERREIRA DA CUNHA	ALFREDO FROES NETO
19490	CINTHIA GARCIA SIERRA CAMPAGNOLI	ALFREDO FROES NETO
14408	MARIA DE FATIMA BATISTA	ALFREDO FROES NETO
15580	LILIANE DOS SANTOS SILVA	ALFREDO FROES NETO
16472	ROSANGELA MEIRE LUCINI VERISSIMO BARBOSA	ANTONIO SCHIAVINATT
2206	LUCIENE DE OLIVEIRA THOMAZ RAYMUNDO	ANTONIO SCHIAVINATT
13224	RAQUEL MARQUES COSTA	ANTONIO SCHIAVINATT
16847	ELIANE MARTINS PEREIRA	ANTONIO SCHIAVINATT
14986	VANILDA SOUZA SILVEIRA SILVA	ANTONIO SCHIAVINATT
16719	ADRIANO ROGERIO SANTOS DE CAMPOS	HALIM ABISSAMRA
11139	MARIA AGELUCIA CARVALHO	HALIM ABISSAMRA
15819	SANDRA DE OLIVEIRA CAMARGO	HALIM ABISSAMRA
11831	SELMA FERREIRA MENDONCA	HALIM ABISSAMRA
11837	MARIA CLAUDIA PEREIRA DE MORAIS	HALIM ABISSAMRA
16226	DAIANE GUARNIERI SANTANA	HALIM ABISSAMRA
2217	MARICA REGINA GONCALVES	HALIM ABISSAMRA
19075	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	HALIM ABISSAMRA
2548	ADA OLIVEIRA DE FARIA SANTOS	HALIM ABISSAMRA
15847	ALEX SANDRO DUARTE ROCHA	HELMUTH H H L BAXMANN
15827	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	HELMUTH H H L BAXMANN
17108	LAECIO ROSA DE OLIVEIRA	HELMUTH H H L BAXMANN
11078	MARIA CLAUDIA GONÇALVES SILVA	HELMUTH H H L BAXMANN
10809	SANDRA REGINA ANDRADE CALO	HELMUTH H H L BAXMANN
109400	WANDERLEIA PEREIRA DE MELO DOMINGUES	HELMUTH H H L BAXMANN
1081	EDILEIDE MARA DOS SANTOS SILVA	JOSE SEBASTIÃO
16671	ELIZABETE RODRIGUES VIEIRA	JOSE SEBASTIÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 48.358/2025 – fls. 5

2365	ELIDA MARQUES DA SILVA SANTOS	JOSE SEBASTIÃO
2576	ISABEL BELMONTE DO CARMO	JOSE SEBASTIÃO
217	SUZIMEIRE LEITE BELLI	JOSE SEBASTIÃO
109140	TATIANE CRISTINA ROQUE PEREIRA	JOSE SEBASTIÃO
2474	DANIELA FERNANDES GUEDES RIOS	MARIA DA GLÓRIA HORVATH
14404	SOLANGE CRISTINA DIAS	MARIA DA GLÓRIA HORVATH
11830	FABIA CRISTINE FERNANDES GONÇALVES	MARIA DA GLÓRIA HORVATH
14595	SOLANGE DA SILVA PEREIRA	MARIA DA GLÓRIA HORVATH
14634	MARISELVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	MARIA INES BATISTA C GURGEL
14655	VERA LUCIA GOUVEIA MATIAS	MARIA INES BATISTA C GURGEL
12997	SELMA ROSELI DE ARRUDA TEIXIERA	MARIA INES BATISTA C GURGEL
14601	VALDENIA SOUSA DOS SANTOS	MARIA INES BATISTA C GURGEL
11202	CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	MARIA MARGARIDA
16523	PRICILA RODRIGUES SILVA	MARIA MARGARIDA
14672	ROGERIO BATISTA DE ALMEIDA	MARIA MARGARIDA
13118	ROSIMEIRE SIQUEIRA DE MENEZES	MARIA MARGARIDA
10735	ROSEMEIRE MARIA DA SILVA	NURIMAR MARTINS HIAR
2392	CREUZA ROSA ALVES DE MELO	NURIMAR MARTINS HIAR
16482	RENATA AGOSTINHA DA CRUZ VALIM	NURIMAR MARTINS HIAR
14652	ROSELI TISO BARROS	NURIMAR MARTINS HIAR
13303	SIDIA BERNADETE MARIANO DE QUEIROZ	NURIMAR MARTINS HIAR
14608	DEBORA CRISTINA FERNANDES	RUY COELHO
14614	ERICA ELAINE DE SOUZA SILVA	RUY COELHO
10241	MARINEUZA RAMOS DE MELO BARBOSA	RUY COELHO
11820	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	RUY COELHO
14621	FERNANDA MARIA CORREA DOS SANTOS	RUY COELHO
12090	EDILAINA DAS DORES CERRIA	RUY COELHO
17049	FLAVIA FABRICIO DA COSTA	RUY COELHO
13943	SONIA RODRIGUES DA SILVA	THOMAZ RODRIGUES ALCKIMIN
11993	CAMILA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	THOMAZ RODRIGUES ALCKIMIN

CATEGORIA: MEMBROS DO NÚCLEO PEDAGÓGICO - ESPECIALISTAS

MATR.	SERVIDOR
14462	ROBERTA VALÉRIO SILVA
11648	ROSELI CRISTINA DE SIQUEIRA
10426	JACIEL JOSE DA SILVA
15753	GUSTAVO DA SILVA DIAS
15705	GUSTAVO HENRIQUE GRANJEIRO TAVARES

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria nº 48.358/2025** – fls. 6**CATEGORIA: MEMBROS DO NÚCLEO PEDAGÓGICO – PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO**

MATR.	SERVIDOR	UNIDADE ESCOLAR
11184	LILIAN APARECIDA BERNARDES DA SILVA	BAXMANN
14255	GISELE DE OLIVEIRA LIMA	SCHIAVINATTI, RUY
11470	PAULO WILLIAN COSTA DA SILVA	JOSE, MARGARIDA
8170	ROSANGELA VILELA DOS SANTOS	ABÍLIO, ALFREDO, MARIA INES, NURIMAR, THOMAZ
10772	GEORGIA GABRIELA RAFAEL PEREIRA	HALIM, HORVATH
13288	CATIA CILENE DOS SANTOS	ABÍLIO, HORVATH
14562	ALANY ALVES CARVALHO	MARIA INES, HALIM, THOMAZ

CATEGORIA: SUPERVISORES

MATR.	SERVIDOR	UNIDADE ESCOLAR
2490	VALDIRENE NAIR BAPTISTA VIDAL	NURIMAR, ALFREDO FROES
11680	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	ABÍLIO, MARGARIDA
11773	FATIMA EDICE FIUZA OLIVEIRA	THOMAZ, MARIA INES, BAXMANN
2375	OSNEIDE DOS SANTOS LARANJEIRA	JOSÉ SEBASTIÃO
12152	ROBERTO CARLOS GONÇALVES	RUY, SCHIAVINATTI

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM))

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e
regulamentado pelo Decreto nº 5.894
de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou
sugestão sobre a conduta da Guarda Civil
Municipal (GCM) entre em contato com a
Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513,
1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📍 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br